

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.
EDITAL**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hidrossemeadura, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos, manutenção inicial, monitoramento e demais serviços correlatos, destinados à recuperação e estabilização de cobertura vegetal em áreas sob responsabilidade da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

AVISO.

O certame será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [Licitar Digital – Plataforma de Licitações](#).

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos: [Licitar Digital – Plataforma de Licitações](#), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br> no site oficial da [Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG](#).



Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
CNPJ nº 00.418.160/0001-55.

AVISO.

Solicitamos que todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões sejam realizados **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma Licitar Digital, garantindo assim maior transparência, segurança e rastreabilidade em todo o processo.

Todos os atos gerais referentes ao processo serão disponibilizados no site da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG – www.comurg.com.br.

NÃO SERÃO REPASSADAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CERTAME POR TELEFONE!!!!

ÍNDICE

- 1- [Do Preâmbulo;](#)
- 2- [Do valor estimado;](#)
- 3- [Das condições de participação;](#)
- 4- [Do credenciamento;](#)
- 5- [Da proposta e dos documentos de habilitação;](#)
- 6- [Da proposta;](#)
- 7- [Da Apresentação de Amostras;](#)
- 8- [Da sessão, classificação das propostas e formulação de lances;](#)
- 9- [Da aceitabilidade da proposta vencedora;](#)
- 10- [Da habilitação;](#)
- 11- [Do envio da proposta vencedora;](#)
- 12- [Dos recursos;](#)
- 13- [Da reabertura da sessão pública;](#)
- 14- [Da adjudicação e homologação;](#)
- 15- [Do contrato ou instrumento equivalente;](#)
- 16- [Do reajustamento em sentido geral;](#)
- 17- [Do recebimento do objeto e da fiscalização;](#)
- 18- [Das obrigações da contratante e da contratada;](#)
- 19- [Do pagamento;](#)
- 20- [Do registro de preços;](#)
- 21- [Da ata de registro de preços;](#)
- 22- [Da formação do cadastro de reserva;](#)
- 23- [Das penalidades e responsabilização;](#)
- 24- [Dos atos lesivos à COMURG;](#)
- 25- [Das disposições gerais.](#)

ANEXOS.

[ANEXO I – Termo de Referência;](#)

[ANEXO A – Declaração de Visita Técnica;](#)

[ANEXO B – Declaração de não Realização;](#)

[ANEXO II – Modelo de Proposta;](#)

[ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco;](#)

[ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;](#)

[ANEXO V– Minuta de Ata de Registro de Preços;](#)

[ANEXO VI–Minuta de Contrato;](#)

[ANEXO VII – Modelo de Carta-fiança;](#)

[ANEXO VIII – Projeto Básico do Aterro Sanitário.](#)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

PROCESSO nº 25.30.000024298-0/2026.

1. PREÂMBULO:

Fornecimento:	Conforme estabelecido no Termo de Referência.
Pregoeiro	Julimar Gonçalves da Silva
Data:	02/07/2026.
Horário:	09h:30min.
Local:	https://licitar.digital/
Legislação aplicada:	Lei nº 13.303/16 – alterações, Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC , da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG) e, no que couber, Decreto Municipal nº 967/2022, Lei Complementar nº 123/06, e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação

Torna-se público que a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG - CNPJ nº 00.418.160/0001-55**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** e pelo modo de disputa **ABERTO**, contendo **02 (DOIS) LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA**.

1.1. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento:

- 1.1.1. Até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a realização do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá, de forma **motivada**, impugnar este edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 1.1.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico no sistema [Licitar Digital – Plataforma de Licitações](#).
- 1.1.3. A resposta às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no Portal de [Licitar Digital – Plataforma de Licitações](#) no prazo de **até 2 (dois) dias úteis contados da interposição**, observado o limite da data fixada para a entrega das propostas, nos termos do **art. 88 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC, da COMURG**.
- 1.1.4. Na hipótese de a **COMURG** não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada.
- 1.1.5. Se a impugnação for julgada procedente, a COMURG deverá:
 - I. Na hipótese de ilegalidade insanável, caso já tenha sido iniciada a licitação, anular total ou parcialmente os atos eivados de vícios;
 - II. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
 - a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no termo de referência, projeto básico ou instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
 - b) comunicar a decisão da impugnação a todos os interessados.

- 1.1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando necessário alterações que modifiquem as condições de participação e formulação das propostas.
 - 1.1.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
 - 1.1.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
 - 1.1.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
 - 1.1.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, além da publicação na plataforma, serão disponibilizadas no site oficial da Companhia www.comurg.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
 - 1.1.11. A impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 1.2. O licitante, através de consulta permanente ao sítio da Companhia e nas comunicações inseridas na plataforma, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos.
 - 1.3. Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e decisões serão devidamente publicados em sítio eletrônico.

2. DO VALOR ESTIMADO:

- 2.1. O valor total estimado das aquisições será sigiloso, conforme estabelecido no Artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/16 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – [RILC](#), da COMURG.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. A participação na presente licitação será:
- 3.2. Em atenção à **Lei Complementar nº 123/2006**, com as alterações da LC nº 147/2014, especialmente ao Art. 49, inciso III, **não será aplicado o disposto no art. 48, inciso III**, em razão de prejuízo ao conjunto do objeto. Dessa forma, **não será estabelecida cota reservada de até 25%**, sendo a licitação composta exclusivamente por **lotes de ampla concorrência**, nos termos do Art. 113, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG – RILC.
- 3.3. Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que atendam às condições do edital e estejam devidamente credenciadas na Licitar Digital – Plataforma de Licitações.
- 3.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições estabelecidas neste Edital.
- 3.5. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

- 3.6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 3.6.1. Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 337-M, §2, da Parte Especial do Decreto-Lei n. 2848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia;
 - 3.6.2. Empresas que não atendam às exigências deste Edital;
 - 3.6.3. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 3.6.4. Pessoas jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.
- 3.7. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.
- 3.8. A participação em cooperativas e consórcios será admitida quando compatível com o objeto, conforme artigo 82 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC, COMURG, eventual vedação deverá estar motivada no Termo de Referência (risco operacional, indivisibilidade do objeto etc.).
- 3.9. A fim de verificar as condições de participação previstas neste item, o Pregoeiro realizará **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 3.10. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste item referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 3.11. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 3.12. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a COMURG e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.
- 3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.13.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - 3.13.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

- 3.13.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 3.13.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.13.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
 - 3.13.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 3.13.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site [Licitar Digital – Plataforma de Licitações](#).
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico da [Licitar Digital – Plataforma de Licitações](#), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 4.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no provedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, que deverá ser elaborada conforme o estabelecido no [ANEXO II](#) desde edital, sob pena de desclassificação, até a data e o horário estabelecidos na plataforma, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.1.1. Ao cadastrar a proposta, os licitantes encaminharão também, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, declaração que deverá ser elaborada conforme estabelecido no [ANEXO III](#) deste edital, Declaração de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco, em consonância com o item 3.6. do edital.
- 5.2. O envio da documentação de habilitação exigidas neste Edital deverá ocorrer no **prazo de até 2 (duas) horas**, após a convocação do **pregoeiro**, prorrogável por igual período, quando justificado pelo licitante e aceito pela Administração, anexado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e será exigido apenas da Licitante classificada em primeiro lugar (vencedor).
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** exclusivamente da licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (LC 123/2006), será assegurado de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.
- 5.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará em sua inabilitação e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e anexos, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para manifestação de interesse e assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.6. A licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar a documentação exigida para habilitação em arquivos separados, evitando o envio de todos os documentos reunidos em um único arquivo.

6. DA PROPOSTA:

- 6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como promover, quando requerido, sua substituição.
- 6.3. Além do preenchimento dos campos do sistema, a licitante deverá encaminhar **Proposta De Preços**, conforme modelo constante do [ANEXO II](#), **acompanhada das seguinte declarações:** Declaração de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco, conforme modelo disposto do [ANEXO III](#), Declaração conjunta, conforme modelo disposto do [ANEXO IV](#) deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e cadastrados no sistema eletrônico.

- 6.3.1. As propostas de preços deverá conter as seguintes informações básicas, sob pena de desclassificação:
- 6.3.1.1. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação;
 - 6.3.1.2. Ser assinada pelo representante legal da licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração pública ou particular, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a identificação da licitante, endereço, telefone, e-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, **numeradas e assinada a última com o nome e documento de identificação**;
 - 6.3.1.3. Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser ofertado, “informar fabricante/marca dos principais insumos empregados na solução de hidrossemeadura, quando aplicável, preço cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no **máximo 02 (duas) casas decimais** em algarismo e o valor total global em algarismo e por extenso.
- 6.4. As propostas que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo Pregoeiro quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidas da seguinte forma:
- 6.4.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias; caso a licitante não concorde com as correções deverá se manifestar, sendo as razões registradas em ata;
 - 6.4.2. **Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário**;
 - 6.4.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;
 - 6.4.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.
- 6.5. Para aceitabilidade da proposta a critério da Administração poderão ser solicitados amostras, prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os materiais ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no termo de referência.
- 6.6. Para aceitação dos produtos entregues, serão analisadas as características dos materiais de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- 6.7. **O envio da proposta e da documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos.**

7. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS (Se for o caso):

7.1. DA AMOSTRA:

- 7.2. A critério da Administração será exigido o envio de amostras para os itens integrantes dos itens constantes no [Anexo I](#) Termo de Referência e [Anexo II](#) Proposta.
- 7.3. Caso seja solicitado, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (menor preço) deverá apresentar amostra do item ofertado em até 03 (Três) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.
- 7.4. As amostras deverão ser entregues na Companhia de Urbanização de Goiânia, situada no endereço, Avenida Nazareno Roriz, nº 1.122 - Vila Aurora, Goiânia - GO, durante o horário comercial, sob pena de desclassificação a não apresentação no prazo.

- 7.5. No caso de impossibilidade de entrega de Amostra, justificadamente os itens de amostra poderão ser informados por imagens fotográficas ou por link que permita visualizar o material, fazer a aferição da amostra e julgamento.
- 7.6. Deverão ser entregues devidamente identificadas com o do nome da empresa, número do processo na embalagem original de comercialização e rótulo de acordo com a legislação vigente (número do lote, data de fabricação, prazo de validade, razão social e endereço do fabricante e importador e nome do responsável técnico), com instruções de uso em português, advertências e precauções.
- 7.7. Quando se tratar de item de valor unitário não significativo ou que a amostra seja de um produto descartável ou que fique inutilizável após os testes, a Administração ficará com o item e providenciará o seu descarte 30 (trinta) dias após a homologação do procedimento licitatório.
- 7.8. As amostras aprovadas não poderão ser descontadas do total do material adquirido.
- 7.9. Itens com valores mais significativos ou que a amostra não seja de um produto descartável ou os testes realizados não inutilizem o produto, a amostra poderá ser restituída após o término da licitação mediante solicitação do licitante, ou então deduzida do montante a ser entregue.
- 7.10. Os procedimentos de avaliação técnica das amostras serão realizados pela equipe técnica indicada pela Companhia de Urbanização de Goiânia, ou pela responsável pela elaboração do Termo de Referência.
- 7.11. Para realização da avaliação técnica, para cada item, os licitantes deverão fornecer pelo menos uma unidade de amostra.
- 7.12. As amostras apresentadas pelos licitantes deverão ser de lote comercial, não sendo aceitos produtos produzidos com o único fim de serem apresentados como amostras.
- 7.13. Será desclassificada a proposta do licitante que ter a amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido.

8. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará todas as propostas apresentadas, podendo desclassificar a proposta na respectiva ordem de classificação na fase de julgamento de proposta e habilitação, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 8.2.1. No caso de o pregoeiro perceber possível tentativa de burla por meio dos vínculos societários em que licitantes denotem ser integrante de um mesmo grupo econômico, a diligência será realizada na fase de julgamento de proposta e habilitação do respectivo licitante, em consonância com o subitem 9.2.2. do edital, respeitando o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.6.1. O intervalo mínimo entre os lances será de 100,00 (Cem Reais), conforme disposto no Artigo 66 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Companhia de Urbanização de Goiânia.
- 8.7. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02(dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 8.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no [Licitar Digital – Plataforma de Licitações](#), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, sendo reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.17.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identifica em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

- 8.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **5% (cinco por cento) acima da melhor proposta**, ou melhor lance, será considerado empatada com a primeira colocada.
- 8.19. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a preferência deverá ser concedida da seguinte forma – inciso I e II do Artigo 111 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – [RILC](#), da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG:
- 8.21.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar;
- 8.21.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 8.22.1**, deverá ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.22. Persistindo o empate ou não havendo Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte na disputa, deverá ser dada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços – incisos III, IV e V do Artigo 114 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – [RILC](#) da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG:
- 8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes do artigo 118 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – [RILC](#), da COMURG.
- 8.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.23.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, envie proposta readequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 9.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:
- 9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 9.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme critérios e condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos – [RILC](#), da COMURG.
- 9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme critérios e condições estabelecidas no artigo 116 do Regulamento interno de Licitações e Contratos – [RILC](#), da COMURG.
- 9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, se outro não for o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

- 9.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.12.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.12.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.13.** Nos lotes não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 9.15.** Para fins de aceitabilidade das propostas, serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios:
- I – Compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação, ainda que este seja sigiloso, nos termos da legislação aplicável;
 - II – Adequação da proposta às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais anexos;
 - III – Exequibilidade da proposta, considerada a coerência entre os custos estimados, insumos, encargos e demais componentes necessários à execução do objeto;
 - IV – Apresentação de proposta completa, clara, objetiva e sem inconsistências que comprometam sua análise;
 - V – Observância das condições comerciais, prazos e demais exigências estabelecidas no edital.
- 9.16.** Para fins deste edital, sem prejuízo do disposto no item 9.5, considerar-se-á inexequível a proposta que apresentar:
- I – Valores incompatíveis com os preços de mercado ou manifestamente insuficientes para a execução do objeto;
 - II – Indícios de erro grave ou omissão relevante na composição de custos;
 - III – Ausência de demonstração de viabilidade econômica, quando exigida pelo Pregoeiro em diligência.
- 9.17.** Na hipótese de indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá promover diligência para que o licitante comprove a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos, planilhas, composições de custos ou justificativas técnicas, sob pena de desclassificação.
- 9.18.** A Administração poderá desclassificar propostas que:
- I – Comprometam a execução adequada do objeto;

II – Contrariem os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade;

III – Apresentem condições incompatíveis com as exigências do edital e seus anexos.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do [Licitar Digital – Plataforma de Licitações](#), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02(duas) horas** sob pena de inabilitação, se outro não for o prazo concedido pelo Pregoeiro.

10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1. Serão aceitos registros de **CNPJ** de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND** e ao **CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6. A COMURG poderá utilizar sistemas públicos oficiais de cadastramento unificado de fornecedores como meio auxiliar de verificação das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

10.6.1. O licitante poderá utilizar cadastro regular e atualizado em sistema público oficial, inclusive SICAF, como forma de comprovação dos documentos nele abrangidos.

10.6.2. A consulta eletrônica substituirá a apresentação física dos documentos, desde que válida e atualizada.

10.6.3. Poderá ser exigida documentação complementar em razão das peculiaridades do objeto.

10.6.4. A Administração deverá verificar autenticidade e validade das informações.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

10.7.1.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento com foto de identificação do representante legal/administrador com poderes de representação, conforme ato constitutivo;

10.7.1.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial ou a última alteração contratual em vigor;

10.7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

10.7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

10.7.1.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

10.7.1.6. Demais documentações que comprovem que o licitante está apto para a aquisição de direitos e da contração de obrigações.

10.7.1.7. Os documentos acima (subitens 10.7.1.2 a 10.7.1.5), deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

10.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme for o caso;

10.7.2.2. Prova de **Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)** e Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal.

10.7.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”.

10.7.2.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública do Município de Goiânia**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de qualquer natureza pessoa jurídica;

10.7.2.5. Somente em licitações que têm por objeto a terceirização de serviços, com dedicação exclusiva ou não de mão-de-obra, os licitantes devem apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade.

10.7.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá:

10.7.3.1. Os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão ser apresentados em estrita conformidade com as exigências previstas no **ITEM 7 do Termo de Referência**, anexo ao edital, elaborado pela área técnica requisitante.

10.7.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá:

10.7.4.1. Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigível na forma da lei;

10.7.4.2. O referido balanço quando escriturado em forma **NÃO DIGITAL**, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que este se acha transcrito. Deverá ser apresentado, juntamente ao balanço, os Termos de Abertura e Encerramento dos livros contábeis, acompanhado da prova de registro no órgão competente.

10.7.4.3. O referido balanço quando escriturado em **LIVRO DIGITAL** deverá ser apresentado o “Recibo de Entrega de Livro Digital”. Deverá ser apresentado, juntamente ao balanço, os Termos de Abertura e Encerramento dos livros contábeis.

10.7.4.4. Quando Sociedade Anônima, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço

Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.

- 10.7.4.5.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser assinada, preferencialmente, por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral;

ILC = índice de liquidez corrente;

ISG = índice de solvência geral;

AT = ativo total;

AC = ativo circulante;

RLP = realizável em longo prazo;

PC = passivo circulante;

ELP = exigível em longo prazo;

PL = patrimônio líquido.

- 10.6.4.1.** Das empresas constituídas no ano em exercício, independentemente de sua forma societária e fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

- 10.6.4.2.** Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta, conforme § 4º do Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – [RILC](#) da COMURG.

- 10.8.** Quando o licitante não atender integralmente aos índices econômico-financeiros exigidos no edital, poderá, desde que previsto no instrumento convocatório, apresentar garantia adicional de até 10% do valor estimado da contratação como condição para sua habilitação.

- 10.8.1** A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 10.8.2.** A aceitação dependerá de justificativa técnica quanto à preservação da segurança da contratação.

- 10.8.3.** A medida não afasta a análise da capacidade financeira global do licitante.

- 10.9.** Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Contratação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.10. QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SE A LICITANTE FOR A MATRIZ, TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM NOME E COM CNPJ DA MATRIZ.

10.10.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

10.10.2. A licitante for a matriz e a fornecedora dos bens a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

10.11. Para efeito de habilitação serão aceitos **“protocolos de solicitação de renovação de documento acompanhados dos originais desatualizados ou vencidos”**, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, eles não serão aceitos para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório devidamente regulares e atualizados.

10.12. INEXISTINDO PRAZO DE VALIDADE NAS CERTIDÕES, SERÃO ACEITAS AQUELAS CUJAS EXPEDIÇÕES/EMISSIONES NÃO ULTRAPASSEM A 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA SESSÃO.

10.1. O Saneamento de Falhas na PROPOSTA e nos Documentos de HABILITAÇÃO:

10.13.1. A Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro podem realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

10.13.2. No exame das propostas e documentos de habilitação, o pregoeiro poderá admitir o saneamento de falhas formais, desde que não alterem a substância da proposta, não comprometam a isonomia, não impliquem documento essencial inexistente à época da sessão e não modifiquem o conteúdo competitivo.

10.13.3. O prazo para saneamento será fixado pelo pregoeiro de forma proporcional à complexidade da diligência, observado o **limite máximo de até 4 (quatro) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período**, mediante justificativa expressa e fundamentada nos autos.

10.13.4. A decisão deverá ser motivada, demonstrando preservação da legalidade, isonomia, competitividade e vantajosidade.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estipulado pelo Pregoeiro e deverá ser elaborada em conformidade com o modelo disponibilizado no site e nesta plataforma, sob pena de desclassificação.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, vinculando a contratada a todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como a marca.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- 11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS:

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante interessado deverá manifestar imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua intenção de interpor recurso.
- 12.2. A manifestação de intenção de recurso deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) minutos declarado o vencedor, conforme comunicação direta entre a plataforma e os demais licitantes, sem prejuízos caso o Pregoeiro não tenha comunicado o respectivo ato.
- 12.2.1. A manifestação deverá ser imediata e motivada pelo licitante conforme prazo estabelecido no item 12.2. do edital.
- 12.3. O recorrente terá, a partir de então, **o prazo 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, **em outros 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.4. O Pregoeiro ou autoridade que acolher o recurso, terá **o prazo de 03 (três) dias úteis** prorrogáveis por igual período, visando reconsiderar ou não decisão anterior.
- 12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.1.1. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

- 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no [Licitar Digital – Plataforma de Licitações](#), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 14.1. Se não houver recurso, a adjudicação será realizada pelo Pregoeiro, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
- 14.2. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
- 14.2.1. determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
 - 14.2.2. homologar a adjudicação do objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - 14.2.3. anular o processo, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiros, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
 - 14.2.4. revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
 - 14.2.5. declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
 - 14.2.6. declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.
- 14.3. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.
- 14.4. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, o prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na lei e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos – [RILC](#), da COMURG.
- 15.2.1. Todos os documentos pertinentes ao certame, inclusive o próprio instrumento de contrato, seus aditivos, Atas de Registro de Preços podem ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.
 - 15.2.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de **até 02 (dois) dias úteis**, se outro não for estipulado pela contratante, podendo ocorrer prorrogações de prazo, por igual período, quando solicitação e justificado pelo adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios estabelecido no Edital, anexos e termo contratual;
- 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
- 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Regulamento da Companhia e na Lei nº 13.303/2016 e reconhece os direitos da Administração na mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é o indicado no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 15.6. Na assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou equivalente.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e anexos a este Edital e também no Regulamento Interno de Licitação – [RILC](#), e Contratos da COMURG.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e anexos a este Edital e também no Regulamento Interno de Licitação e Contratos – [RILC](#), da COMURG.

19. DO PAGAMENTO:

- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexos a este Edital e também no Regulamento Interno de Licitação e Contratos – [RILC](#), da COMURG.

20. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexos a este Edital e também no Regulamento Interno de Licitação e Contratos – [RILC](#), da COMURG.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 21.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo aceito pela COMURG, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, seus anexos, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – [RILC](#), da Companhia de Urbanização de Goiânia e na Lei nº 13.303/16.
- 21.2. A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar a ata equipara-se à recusa injustificada de assinatura de contrato, para fins de sanções.
- 21.3. Caso não tenha sido realizado o cadastro de reserva, quando o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, a COMURG deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, respeitado o valor de estimado, e, na impossibilidade, revogar o certame.
- 21.4. O registro de preços será formalizado em estrita observância aos Artigos 32 e 33 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – [RILC](#), da Companhia de Urbanização de Goiânia.
- 21.5. A Adesão de Ata de Registro de Preço seguirá determinação estabelecida no Termo de Referência em consonância com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

- 22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 22.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 22.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 22.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 22.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 22.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no artigo 32 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG e, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 967/2022.
- 22.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Companhia de Urbanização de Goiânia -

COMURG, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

- 22.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 22.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DAS PENALIDADES E RESPONSABILIZAÇÃO:

23.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações, garantida a prévia defesa, a COMURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no termo de referência ou projeto básico, instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMURG, por até 02 (dois) anos;

23.2. As condutas reprováveis ao processo licitatório em geral, seja na submissão a participação e no comprometimento em cumprir regramentos e condutas, estarão passíveis de sanções e penalidades, contidas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos – [RILC](#), da COMURG.

23.3. As Sanções e penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidos na Minuta de Contrato, anexo a este Edital, conforme o Regulamento Interno de Licitação e Contratos – [RILC](#), da COMURG.

23.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

24. DOS ATOS LESIVOS À COMURG:

24.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à COMURG, assim definidos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação.

24.2. As sanções indicadas neste Edital e anexos se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. Compete à comissão de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, observadas as regras da disputa, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, que restarem dúvidas.
- 25.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.2. A Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de

terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.2.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

25.2.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.3. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.4. O Edital estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos: <https://licitar.digital/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - **PNCP** <https://pncp.gov.br>, no site oficial da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG www.comurg.com.br.

25.4.1. Todos os atos gerais do processo licitatório, serão publicados também no site oficial da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG - www.comurg.com.br devendo todos os licitantes, acompanharem, não existindo, por parte da Companhia, qualquer obrigatoriedade de comunicação por outro meio.

25.5. O Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC, da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, encontra-se disponível para consulta no site oficial da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG - www.comurg.com.br.

Goiânia, aos 28 dias de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
 **JULIMAR GONCALVES DA SILVA**
Data: 28/05/2026 11:48:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Julimar Gonçalves da Silva
Pregoeiro
Portaria nº 219/2026 – PR/DIRAF.
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

ANEXO I.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

PROCESSO nº 25.30.000024298-0/2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hidrossemeadura, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos, manutenção inicial, monitoramento e demais serviços correlatos, destinados à recuperação e estabilização de cobertura vegetal em áreas sob responsabilidade da Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG**.
- 1.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hidrossemeadura, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos, manutenção inicial, monitoramento e demais serviços correlatos, destinados à recuperação e estabilização de cobertura vegetal em áreas sob responsabilidade da Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG**, compreendendo:
 - 1.2.1. **Lote 1 – Aterro Sanitário de Goiânia:** Serviços de hidrossemeadura voltados à estabilização superficial de taludes e áreas expostas do maciço, observadas as diretrizes técnicas constantes do Projeto Básico existente do Aterro Sanitário.
 - 1.2.2. **Lote 2 – Canteiros centrais do Município de Goiânia:** Serviços de hidrossemeadura de caráter corretivo e localizado, destinados à recuperação funcional de gramados já estabelecidos em áreas urbanas, sem implantação de novos gramados.
- 1.3. As especificações técnicas, requisitos mínimos, critérios de desempenho, condições de execução e quantitativos estimados do objeto encontram-se detalhados nos itens subsequentes deste Termo de Referência.
- 1.4. **Do Escopo dos Serviços:**
 - a) Os serviços abrangem, de forma não exaustiva;
 - b) Execução de hidrossemeadura com aplicação mecanizada;
 - c) Preparo prévio das áreas;
 - d) Realização de análise de solo e emissão de laudo técnico;
 - e) Definição técnica das correções de solo e dos insumos necessários;
 - f) Fornecimento e aplicação de sementes, mulch, aglutinantes e demais insumos indispensáveis;
 - g) Execução da manutenção inicial da cobertura vegetal implantada;
 - h) Monitoramento técnico, acompanhamento do pagamento e correção de falhas;
 - i) Elaboração e entrega de relatórios técnicos e registros de execução;
 - j) Atendimento aos critérios de desempenho, sustentabilidade e qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 1.5. **Diretrizes Agronômicas Mínimas Obrigatórias:**

1.5.1. A contratada deverá observar, como parâmetros técnicos mínimos obrigatórios, as seguintes diretrizes agrônômicas durante todas as etapas de execução dos serviços, sem prejuízo da elaboração de Detalhamento Técnico próprio com base em análise de solo específica:

- a) pH do solo: faixa ideal entre 5,5 e 7,0. Caso o laudo de análise de solo indique valores fora desta faixa, a contratada deverá realizar correção com calcário dolomítico, conforme recomendação técnica, com prazo mínimo de incorporação de 15 (quinze) dias antes da aplicação da hidrossemeadura, salvo justificativa técnica aprovada pela fiscalização.
- b) Adubação de base: NPK na proporção aproximada de 04-14-08 (ou formulação equivalente com teores mínimos de 4% de N, 14% de P_2O_5 e 8% de K_2O), com dosagem mínima de 350 kg/ha, ajustada conforme laudo de análise de solo e recomendação técnica do responsável habilitado.
- c) Esta formulação é adotada como parâmetro técnico de referência para a fase de estabelecimento inicial de *Paspalum notatum* por meio de hidrossemeadura em condições edafoclimáticas do bioma Cerrado. A concentração de fósforo é priorizada por ser o nutriente mais limitante no desenvolvimento do sistema radicular durante as primeiras semanas após a germinação, especialmente em solos com fertilidade média a baixa, característicos de áreas degradadas e taludes no Centro-Oeste. A dosagem mínima de 350 kg/ha fornece aproximadamente 49 kg/ha de P_2O_5 , nível considerado adequado como base técnica para o bioma Cerrado, podendo ser majorada ou minorada com base na análise de solo e na recomendação do profissional legalmente habilitado.
- d) Sementes Utilização exclusiva de sementes certificadas ou oficialmente fiscalizadas, com comprovação de origem por meio de Certificado de Inscrição no RENASEM vigente e documentação de lote.
- e) Controle de plantas invasoras realizado exclusivamente por métodos não químicos, durante os primeiros 90 (noventa) dias após a aplicação da hidrossemeadura, sendo vedado o uso de herbicidas ou produtos fitossanitários químicos.
- f) Irrigação suplementar Sistema de irrigação com capacidade mínima para suprir a demanda hídrica das espécies implantadas durante o período de estabelecimento (até 90 dias), considerando a precipitação pluviométrica histórica da região de Goiânia e as condições específicas de cada lote.
- g) Estas diretrizes constituem padrão técnico mínimo de referência e deverão ser observadas pela contratada em todas as Ordens de Serviço, podendo ser complementadas ou ajustadas no Detalhamento Técnico específico, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela fiscalização da COMURG.

1.6. Execução da hidrossemeadura:

1.6.1. A execução dos serviços de hidrossemeadura deverá ser realizada de forma mecanizada, por meio de equipamentos adequados e com metodologia técnica compatível com as características das áreas de intervenção e com as condições edafoclimáticas do bioma Cerrado.

1.6.2. A contratada deverá planejar e executar a aplicação da hidrossemeadura de modo a garantir:

- a) Distribuição homogênea e uniforme da calda sobre a superfície;
- b) Boa aderência dos insumos ao solo;
- c) Minimização de falhas de cobertura;
- d) Proteção inicial da área aplicada contra danos que possam comprometer o pegamento da vegetação.

1.7. A execução deverá seguir as orientações técnicas constantes do Detalhamento Técnico aprovado pela fiscalização, observadas as condições climáticas favoráveis à aplicação e as

particularidades de cada lote, especialmente no que se refere à declividade dos taludes no Lote 1 e às interferências urbanas no Lote 2.

1.8. Relatórios obrigatórios:

1.8.1. A contratada deverá elaborar e entregar à fiscalização da COMURG relatórios técnicos periódicos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Registros fotográficos georreferenciados (antes, durante e após a execução), com identificação clara do local, data e ponto de amostragem;
- b) Condições climáticas registradas durante a execução dos serviços (precipitação, temperatura, velocidade do vento e umidade relativa);
- c) Quantitativos de insumos aplicados (sementes, mulch, fertilizantes, corretivos, água etc.), com respectivas dosagens por metro quadrado;
- d) Metodologia de execução adotada, incluindo equipamentos utilizados e parâmetros operacionais da aplicação;
- e) Avaliação do pegamento inicial e evolução da cobertura vegetal, com percentual aferido em cada inspeção técnica (30, 60 e 90 dias);
- f) Localização dos pontos de amostragem utilizados na avaliação do pegamento, com croqui ou mapa georreferenciado;
- g) Registro de eventuais ocorrências, falhas identificadas e medidas corretivas adotadas;
- h) Análise crítica dos resultados obtidos em relação aos critérios de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

1.8.2. Os relatórios técnicos deverão ser assinados pelo responsável técnico legalmente habilitado vinculado à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART apresentada para a execução dos serviços, e entregues à fiscalização da COMURG nos seguintes prazos:

- a) Relatório de execução: até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da aplicação da hidrossemeadura em cada Ordem de Serviço;
- b) Relatórios de acompanhamento: até 5 (cinco) dias úteis após cada inspeção técnica (30, 60 e 90 dias).
- c) A ausência ou a apresentação de relatórios incompletos ou com informações inconsistentes poderá resultar na suspensão do atesto de medição até a regularização da documentação.

1.9. Características Técnicas da Hidrossemeadura:

1.9.1. Espécies vegetais obrigatórias:

1.9.2. A hidrossemeadura deverá utilizar mistura de sementes de gramíneas composta pelas seguintes espécies em proporções iguais:

- a) *Paspalum notatum* (grama-batatais);
- b) *Paspalum notatum* var. Pensacola;

1.9.3. A seleção dessas espécies fundamenta-se em critérios técnicos e agrônômicos específicos do bioma Cerrado, a saber:

- a) Alta adaptação edafoclimática: Ambas as variedades apresentam excelente tolerância a solos ácidos, baixa fertilidade natural e déficit hídrico sazonal característico da região de Goiânia, condições predominantes tanto no Aterro Sanitário quanto nos canteiros centrais urbanos;

- b) Capacidade de proteção superficial: Formam densa cobertura vegetal em curto período, reduzindo significativamente a exposição do solo à ação erosiva das chuvas e ao impacto de gotas d'água, essencial para estabilização de taludes (Lote 1) e recuperação de áreas urbanas degradadas (Lote 2);
- c) Tolerância à seca e rusticidade: Apresentam sistema radicular profundo e boa capacidade de rebrota, características que conferem maior resiliência em condições de baixa disponibilidade hídrica e manutenção reduzida após o período inicial de estabelecimento;
- d) Eficiência em taludes e superfícies inclinadas: A variedade *Paspalum notatum* (batatais) é amplamente recomendada para estabilização superficial de taludes em obras de infraestrutura e aterros sanitários no Centro-Oeste brasileiro, devido à sua capacidade de fixação do solo e resistência à erosão;
- e) Compatibilidade técnica com a hidrossemeadura: Ambas as espécies apresentam boa germinação e desenvolvimento quando aplicadas via técnica de hidrossemeadura, com elevada taxa de pegamento quando observados os parâmetros técnicos adequados de densidade e preparo do solo.
- f) Porte baixo e adequação urbana: Ambas as variedades apresentam crescimento baixo e rasteiro, o que as torna ideais para áreas urbanas (Lote 2). Essa característica evita o crescimento excessivo, reduz significativamente a necessidade de podas frequentes e preserva a estética visual dos canteiros centrais. A utilização de espécies de porte alto seria prejudicial nesses locais, pois exigiria manutenção mais intensa, aumentaria os custos operacionais e poderia comprometer a visibilidade e a harmonia paisagística urbana.

1.9.4. Para eficiência do recobrimento vegetal, adota-se como parâmetro técnico mínimo a densidade de 1.500 sementes puras viáveis por metro quadrado do mix de *Paspalum notatum* e *Paspalum notatum* var. Pensacola. Este valor é utilizado como referência em projetos de hidrossemeadura em áreas degradadas e taludes no bioma Cerrado, visando assegurar densidade populacional adequada para rápida formação de cobertura vegetal e maior eficiência no controle inicial de processos erosivos, especialmente em condições de baixa fertilidade natural do solo.

1.9.5. A contratada poderá propor densidade superior à mínima estabelecida, com base em laudo

1.10. Definições agrônômicas:

1.10.1. A definição de adubação, corretivos, dosagens, proporções e demais insumos agrônômicos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser fundamentada em laudo técnico específico de análise de solo, elaborado por profissional legalmente habilitado, e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART válida e compatível com o objeto.

1.10.2. Observância obrigatória das diretrizes mínimas:

1.10.2.1. Sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada, todas as soluções agrônômicas propostas deverão observar as Diretrizes Agrônômicas Mínimas Obrigatórias estabelecidas neste Termo de Referência, que constituem parâmetros técnicos de referência para o bioma Cerrado, a saber:

- a) pH do solo na faixa ideal entre 5,5 e 7,0, com correção quando necessário, conforme item 1.1.1;
- b) Adubação de base com NPK na proporção aproximada de 04-14-08 (ou formulação equivalente com teores mínimos de 4% de N, 14% de P_2O_5 e 8% de K_2O), com dosagem mínima de 350 kg/ha, ajustada conforme laudo de análise de solo;
- c) Utilização exclusiva de sementes certificadas ou oficialmente fiscalizadas (RENASEM);

- d) Controle de plantas invasoras exclusivamente por métodos não químicos durante os primeiros 90 (noventa) dias;
- e) Sistema de irrigação suplementar com capacidade mínima para atender a demanda hídrica das espécies durante o período de estabelecimento.
- f) Tais diretrizes visam assegurar a qualidade técnica mínima da intervenção. A contratada poderá propor soluções complementares ou ajustes, desde que devidamente justificados com base em diagnóstico específico de solo e previamente aprovados pela fiscalização da COMURG.

1.11. Serviços Mínimos Obrigatórios:

1.11.1. Preparo da área:

1.11.2.A contratada deverá executar, obrigatoriamente, as seguintes atividades de preparo prévio das áreas de intervenção:

- a) Limpeza e regularização das áreas, removendo materiais estranhos, vegetação indesejada e resíduos que possam comprometer a aderência da calda ou o desenvolvimento da cobertura vegetal;
- b) Realização de análise de solo em pontos representativos das áreas a serem tratadas, com emissão de laudo técnico assinado por profissional legalmente habilitado, contemplando, no mínimo: pH, matéria orgânica, macronutrientes (N, P, K), Cálcio (Ca) e Magnésio (Mg), capacidade de troca catiônica (CTC); alumínio trocável (Al^{3+}); acidez potencial ($H^+ Al$); saturação de bases ($V\%$); textura do solo (Teor de areia, silte e argila).
- c) Definição técnica das necessidades de correção de fertilidade e textura do solo, com base nos resultados do laudo de análise, observando as Diretrizes Agronômicas Mínimas Obrigatórias estabelecidas neste Termo de Referência;

1.11.3.Elaboração de relatório técnico da hidrossemeadura, contendo, no mínimo:

- a) Metodologia de execução detalhada;
- b) Quantificação dos insumos e demais itens utilizados;
- c) Cronograma físico de execução;
- d) Croqui ou mapa georreferenciado da área de aplicação;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente, válida e compatível com o objeto;
- f) Registro fotográfico (antes/depois) do serviço executado, com imagens representativas que permitam a identificação inequívoca do local e do serviço prestado.

1.11.4.O relatório técnico deverá ser elaborado e assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado vinculado à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da contratada.

1.12. Execução da hidrossemeadura:

1.12.1.A contratada deverá executar os serviços de hidrossemeadura de forma mecanizada, observando rigorosamente o Detalhamento Técnico aprovado pela fiscalização da COMURG, com as seguintes exigências técnicas e operacionais:

- a) A aplicação da calda de hidrossemeadura deverá ser realizada exclusivamente por meio de equipamentos mecanizados adequados, que garantam distribuição homogênea, pressão e vazão constantes ao longo de toda a área de intervenção. Durante o preparo e a aplicação da calda, o sistema de agitação do equipamento deverá permanecer em funcionamento contínuo, de forma a assegurar a suspensão e homogeneização adequada de todos os insumos;

- b) A contratada deverá adotar medidas de isolamento e sinalização das áreas submetidas à hidrossemeadura sempre que houver risco de acesso de pedestres, veículos ou equipamentos. Tais medidas têm por objetivo evitar pisoteio, compactação do solo, deslocamento da calda e comprometimento do pegamento. No Lote 1, as medidas de proteção deverão ser compatíveis com as operações e normas internas do Aterro Sanitário de Goiânia. O isolamento deverá ser mantido pelo período necessário à germinação e ao estabelecimento inicial da cobertura vegetal, conforme avaliação da fiscalização;
- c) A aplicação da hidrossemeadura não deverá ser realizada durante períodos de chuvas intensas, ventos excessivos ou condições climáticas adversas que possam comprometer a aderência da calda ao solo ou a qualidade da aplicação. A contratada é responsável por programar a execução dos serviços de forma a evitar tais condições, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas decorrentes de aplicação em condições climáticas inadequadas.

1.13. Manutenção inicial obrigatória:

1.13.1. A contratada deverá executar, obrigatoriamente, as seguintes atividades de manutenção inicial da cobertura vegetal. O período de manutenção terá duração de até 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão da aplicação da hidrossemeadura em cada área objeto de Ordem de Serviço.

- I. Irrigação emergencial e suplementar, com frequência e volume adequados para manter a umidade do solo na zona radicular durante a germinação e o desenvolvimento inicial das plântulas. A irrigação deverá ser mantida durante todo o período de manutenção da cobertura vegetal, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da conclusão da aplicação em cada área;
- II. Reforço de semeadura em falhas identificadas pela fiscalização, utilizando a mesma mistura de espécies e densidade mínima estabelecida neste Termo de Referência;
- III. Adubação de cobertura, conforme recomendação técnica do laudo agrônomo e observadas as Diretrizes Agronômicas Mínimas Obrigatórias estabelecidas neste instrumento;
- IV. Monitoramento periódico da evolução da cobertura vegetal, com inspeções técnicas obrigatórias aos 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, com a finalidade de aferir o percentual de pegamento, uniformidade e estabilidade superficial;
- V. Correção de eventuais processos erosivos secundários que venham a surgir durante o período de estabelecimento, com recomposição imediata da cobertura vegetal;
- VI. Controle de plantas invasoras (despraguejamento) nas áreas submetidas à hidrossemeadura, durante todo o período de manutenção, limitado ao prazo necessário para o atingimento da taxa mínima de pegamento exigida. O controle deverá ser realizado exclusivamente por métodos não químicos, tecnicamente compatíveis com a fase de implantação e previamente aprovados pela fiscalização;
- VII. O não controle de plantas invasoras que comprometa a taxa mínima de pegamento de 90% (noventa por cento) será considerado falha de execução, cabendo à Contratada a recomposição integral da cobertura vegetal às suas expensas;
- VIII. Realização de inspeções técnicas periódicas aos 30, 60 e 90 dias, com emissão de relatórios técnicos que comprovem o percentual de pegamento, sendo exigida taxa mínima de 90% (noventa por cento) ao final do período de 90 dias.

1.13.2. A contratada deverá avaliar e propor medidas de proteção e isolamento das áreas aplicadas, com o objetivo de minimizar danos por pisoteio ou interferências externas durante a fase mais crítica de estabelecimento da cobertura vegetal. No Lote 1, a proteção deverá considerar, prioritariamente, o risco de pisoteio por animais, devendo tais medidas ser compatíveis com as

operações e normas internas do Aterro Sanitário de Goiânia. No Lote 2, a proteção deverá considerar, prioritariamente, o risco de pisoteio de pedestres e interferências urbanas. As medidas propostas deverão constar do Detalhamento Técnico, indicar o período de manutenção necessário e serem aprovadas pela fiscalização da COMURG.

1.13.3. A ausência de medidas de proteção adequadas que resulte em danos à cobertura vegetal em fase de estabelecimento será considerada falha de execução, cabendo à contratada a recomposição das áreas afetadas às suas expensas.

1.13.4. A contratada é integralmente responsável pela execução adequada de todas as atividades de manutenção inicial, devendo adotar medidas técnicas e operacionais suficientes para garantir o atingimento dos critérios de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a COMURG.

1.14. Da visita técnica:

1.14.1. A visita técnica destina-se exclusivamente ao Lote 1 – Aterro Sanitário de Goiânia, em razão das características específicas das áreas de intervenção, especialmente quanto aos taludes, à variabilidade de declividades, às condições ambientais e às particularidades operacionais do local.

1.14.2. A visita técnica tem por finalidade permitir que os licitantes conheçam as condições reais de execução do objeto, possibilitando a verificação in loco das informações que julgarem necessárias à adequada elaboração de suas propostas, especialmente no que se refere à declividade dos taludes, às condições do solo, aos acessos, à logística operacional e ao risco erosivo.

1.14.3. Compete exclusivamente a cada licitante, quando da realização da visita técnica, avaliar as condições locais, bem como fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para a coleta das informações necessárias à elaboração de sua proposta, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por eventual insuficiência, imprecisão ou interpretação dos dados levantados durante a visita técnica.

1.14.4. Os licitantes interessados deverão manifestar formalmente interesse na participação da visita técnica, na forma, prazo e condições a serem definidos no Instrumento Convocatório.

1.14.5. A visita técnica será realizada de forma conjunta, em data, horário e local previamente definidos e divulgados pela COMURG, sendo acompanhada por sua equipe técnica, não sendo permitida a realização de visitas individuais ou fora do cronograma estabelecido.

1.14.6. A participação na visita técnica não constitui requisito de habilitação, nem condição para apresentação de proposta. Todavia, os licitantes que optarem por não realizá-la assumirão integral responsabilidade pela correta avaliação das condições locais, devendo considerar todos os riscos técnicos, operacionais e ambientais na formulação de seus preços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local para fins de revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais ou alteração de escopo.

1.14.7. A eventual necessidade de utilização de insumos específicos, tais como mantas, reforços superficiais ou estabilizadores, quando tecnicamente recomendada, deverá constar do detalhamento técnico da hidrossemeadura, a ser apresentado pela CONTRATADA, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, permanecendo integralmente absorvida nos preços ofertados.

1.14.8. Os preços ofertados deverão contemplar integralmente todas as condições técnicas, operacionais e ambientais verificáveis na visita técnica ou presumíveis a partir dela, incluindo eventual necessidade de utilização de mantas ou outros insumos específicos, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a revisão, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento adicional em razão desses fatores.

1.14.9. Por fim, a visita técnica ao Aterro Sanitário de Goiânia é facultativa, devendo a licitante apresentar, conforme sua opção, a Declaração de Visita Técnica ao Aterro Sanitário de Goiânia (Anexo A) ou a Declaração de Não Realização de Visita Técnica (Anexo B), sendo que eventuais observações registradas no Anexo A terão caráter exclusivamente informativo, não implicando

modificação do objeto, do escopo contratual, dos quantitativos, dos prazos ou das condições de execução.

1.15. Critérios de Desempenho e Aceitação:

- 1.15.1. Taxa mínima de pegamento vegetal de 90% aos 90 dias;
- 1.15.2. Uniformidade mínima de 90% de recobrimento visual contínuo da área tratada;
- 1.15.3. Estabilidade superficial e redução de pontos erosivos;
- 1.15.4. Avaliação do desempenho por amostragem em quadrantes, conforme critérios definidos pela fiscalização;
- 1.15.5. Recomposição obrigatória das falhas identificadas, às expensas da contratada, até o atingimento do desempenho mínimo exigido.

2. QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

2.1. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

LOTE 1 – ATERRO SANITÁRIO DE GOIÂNIA			
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada
1	Execução de serviços de hidrossemeadura em taludes e áreas expostas do maciço do Aterro Sanitário de Goiânia, compreendendo a preparação, aplicação e implantação da cobertura vegetal por meio de mistura homogênea aplicada mecanicamente, composta por sementes de gramíneas do gênero Paspalum, especificamente Paspalum notatum (grama-batatais) e Paspalum notatum var. Pensacola, incluindo, entre outros, o fornecimento e uso de sementes, corretivos, fertilizantes, aditivos, manta, estabilizadores, água, equipamentos, máquinas, mão de obra especializada, mobilização e desmobilização, bem como todas as atividades necessárias ao adequado estabelecimento da cobertura vegetal, conforme especificações técnicas, projetos, Ordens de Serviço e diretrizes da fiscalização.	m²	300.000
2	Execução dos serviços de manutenção inicial da cobertura vegetal implantada por hidrossemeadura, compreendendo as atividades necessárias ao estabelecimento e desenvolvimento da vegetação, incluindo, irrigação complementar, manejo cultural, controle de espécies invasoras por métodos não químicos, proteção e isolamento da área, ajustes operacionais e demais ações de conservação, conforme especificações técnicas e orientações da fiscalização, até a consolidação da cobertura vegetal.	m²	300.000
3	Execução de serviços de monitoramento técnico da cobertura vegetal implantada, incluindo inspeções periódicas, avaliação do pegamento, identificação de falhas, áreas descobertas ou com desenvolvimento insuficiente, de modo a assegurar o atingimento da taxa mínima de pegamento exigida, conforme critérios técnicos e orientações da fiscalização.	m²	300.000

LOTE 2 – CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA			
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada
1	Execução de serviços de hidrossemeadura para recuperação de gramados existentes em canteiros centrais do Município de Goiânia, compreendendo a aplicação mecanizada de mistura específica destinada à recomposição e ao restabelecimento da cobertura vegetal, composta por sementes de gramíneas do gênero <i>Paspalum</i> , especificamente <i>Paspalum notatum</i> (grama-batatais) e <i>Paspalum notatum</i> var. <i>Pensacola</i> , incluindo, entre outros, o fornecimento e uso de sementes, corretivos, fertilizantes, aditivos, água, equipamentos, máquinas, mão de obra especializada, mobilização e desmobilização, bem como todas as atividades necessárias ao adequado restabelecimento do gramado, conforme especificações técnicas, Ordens de Serviço e orientações da fiscalização.	m²	75.216
2	Execução de serviços de manutenção inicial da cobertura vegetal recuperada por hidrossemeadura, compreendendo as atividades necessárias ao estabelecimento e desenvolvimento do gramado, incluindo, quando necessário, irrigação complementar, manejo cultural, controle de espécies invasoras por métodos não químicos, proteção e isolamento das áreas e demais ações de conservação, conforme especificações técnicas e orientações da fiscalização, até a consolidação da cobertura vegetal.	m²	75.216
3	Execução de serviços de monitoramento técnico da cobertura vegetal recuperada, incluindo inspeções periódicas, avaliação do pegamento, identificação de falhas, áreas com desenvolvimento insuficiente ou desuniforme, de modo a assegurar o atingimento da taxa mínima de pegamento exigida, conforme critérios técnicos e orientações da fiscalização.	m²	75.216

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1. AMPLA CONCORRÊNCIA: Em atenção a lei Complementar 123/2006 (atualizada pela LC 147/2014), com fundamento no inciso III, do artigo 49, não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previsto no artigo 48, em especial ao inciso III, quando representar prejuízo ao conjunto complexo do objeto a ser contratado. Em conformidade também com o inciso II do Artigo 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG**, fica aberta a **AMPLA CONCORRÊNCIA** – Os LOTES Abaixo:

LOTE 1 – ATERRO SANITÁRIO DE GOIÂNIA			
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada
1	Execução de serviços de hidrossemeadura em taludes e áreas expostas do maciço do Aterro Sanitário de Goiânia, compreendendo a preparação, aplicação e implantação da cobertura vegetal por meio de mistura homogênea aplicada mecanicamente, composta por sementes de gramíneas do gênero <i>Paspalum</i> , especificamente <i>Paspalum notatum</i> (grama-batatais) e <i>Paspalum notatum</i> var. <i>Pensacola</i> , incluindo, entre outros, o fornecimento e uso de sementes, corretivos, fertilizantes, aditivos, manta, estabilizadores, água, equipamentos, máquinas, mão de obra especializada, mobilização e desmobilização, bem como todas as	m²	300.000

	atividades necessárias ao adequado estabelecimento da cobertura vegetal, conforme especificações técnicas, projetos, Ordens de Serviço e diretrizes da fiscalização.		
2	Execução dos serviços de manutenção inicial da cobertura vegetal implantada por hidrossemeadura, compreendendo as atividades necessárias ao estabelecimento e desenvolvimento da vegetação, incluindo, irrigação complementar, manejo cultural, controle de espécies invasoras por métodos não químicos, proteção e isolamento da área, ajustes operacionais e demais ações de conservação, conforme especificações técnicas e orientações da fiscalização, até a consolidação da cobertura vegetal.	m²	300.000
3	Execução de serviços de monitoramento técnico da cobertura vegetal implantada, incluindo inspeções periódicas, avaliação do pagamento, identificação de falhas, áreas descobertas ou com desenvolvimento insuficiente, de modo a assegurar o atingimento da taxa mínima de pagamento exigida, conforme critérios técnicos e orientações da fiscalização.	m²	300.000

LOTE 2 – CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA			
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada
1	Execução de serviços de hidrossemeadura para recuperação de gramados existentes em canteiros centrais do Município de Goiânia, compreendendo a aplicação mecanizada de mistura específica destinada à recomposição e ao restabelecimento da cobertura vegetal, composta por sementes de gramíneas do gênero <i>Paspalum</i> , especificamente <i>Paspalum notatum</i> (grama-batatais) e <i>Paspalum notatum</i> var. <i>Pensacola</i> , incluindo, entre outros, o fornecimento e uso de sementes, corretivos, fertilizantes, aditivos, água, equipamentos, máquinas, mão de obra especializada, mobilização e desmobilização, bem como todas as atividades necessárias ao adequado restabelecimento do gramado, conforme especificações técnicas, Ordens de Serviço e orientações da fiscalização.	m²	75.216
2	Execução de serviços de manutenção inicial da cobertura vegetal recuperada por hidrossemeadura, compreendendo as atividades necessárias ao estabelecimento e desenvolvimento do gramado, incluindo, quando necessário, irrigação complementar, manejo cultural, controle de espécies invasoras por métodos não químicos, proteção e isolamento das áreas e demais ações de conservação, conforme especificações técnicas e orientações da fiscalização, até a consolidação da cobertura vegetal.	m²	75.216
3	Execução de serviços de monitoramento técnico da cobertura vegetal recuperada, incluindo inspeções periódicas, avaliação do pagamento, identificação de falhas, áreas com desenvolvimento insuficiente ou desuniforme, de modo a assegurar o atingimento da taxa mínima de pagamento exigida, conforme critérios técnicos e orientações da fiscalização.	m²	75.216

3. DO GERISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente contratação será realizada por meio de Registro de Preços, em razão da

natureza do objeto, da variabilidade das demandas e da impossibilidade de definição prévia e exata das quantidades a serem executadas ao longo do período contratual.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, considerando que os serviços de hidrossemeadura:

- I. serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade operacional da COMURG;
- II. dependem da liberação progressiva de áreas, condições climáticas e prioridades operacionais;
- III. apresentam quantitativos estimados, não sendo possível a contratação integral e imediata de todos os serviços;
- IV. possuem características padronizáveis, permitindo a definição prévia de requisitos técnicos, critérios de desempenho e condições de execução.

3.3. O Registro de Preços possibilita maior flexibilidade administrativa, sem prejuízo do controle e da eficiência da contratação, permitindo que a COMURG:

- a) convoque a contratada sempre que houver necessidade efetiva de execução dos serviços;
- b) ajuste a programação das ordens de serviço conforme disponibilidade orçamentária e prioridades institucionais;
- c) evite contratações excessivas ou ociosidade de recursos públicos.

3.4. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito subjetivo à contratação integral, nem obrigando a COMURG a demandar a totalidade dos serviços registrados, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

3.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não implica compromisso imediato de contratação, constituindo instrumento de planejamento e gestão, a ser utilizado conforme a conveniência e a necessidade da Administração, respeitados os limites orçamentários e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.6. Justificativa para utilização do sistema de registro de preços:

3.6.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência encontra fundamento no art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto Municipal nº 967/2022, uma vez que:

- I. não é possível definir previamente a quantidade exata dos serviços a serem demandados, considerando que a execução depende de fatores variáveis, tais como condições climáticas, liberação progressiva de áreas e priorização operacional da COMURG;
- II. os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a necessidade, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, não sendo viável a contratação integral e imediata dos quantitativos estimados;
- III. o objeto possui características padronizáveis, permitindo a definição prévia de requisitos técnicos mínimos, critérios de desempenho e condições de execução, viabilizando a adoção do Sistema de Registro de Preços sem prejuízo da qualidade e do controle da contratação.

3.7. Dessa forma, a utilização do Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, garantindo maior flexibilidade na gestão das demandas e melhor racionalização dos recursos públicos.

3.8. Órgão gerenciador:

3.8.1. A COMURG é o órgão gerenciador deste Registro de Preços.

3.9. Órgãos participantes:

3.9.1. No momento, não existem órgãos interessados em participar do presente Registro de Preços, razão pela qual não há órgãos participantes, ficando a Ata de Registro de Preços restrita à utilização pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

3.10. Prazo para assinatura da ata de registro de preços:

3.10.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 02 (dois) dias úteis, se outro não for estipulado pela contratante, podendo ocorrer prorrogações de prazo, por igual período, quando solicitação e justificado pelo adjudicatário e aceita pela Administração.

3.11. Prazo de vigência da ata de registro de preços e sua possibilidade de prorrogação:

3.11.1. O prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

3.12. Adesão a Ata:

3.12.1. Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de preços oriunda deste Termo de Referência.

4. DO ORÇAMENTO E DO PREÇO:

4.1. O preço máximo admitido pela COMURG será mantido em **SIGILO**, sem publicação, conforme Lei Federal nº 13.303/2016 e RILC/COMURG.

4.2. O preço unitário por metro quadrado (m²) ofertado na licitação deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, sem limitação: fornecimento de sementes, insumos, adubos, corretivos, mantas (quando tecnicamente exigidas), mão de obra especializada, equipamentos, controle de plantas invasoras, reforço de semeadura, replantio, recomposição de falhas e demais intervenções necessárias ao atingimento dos critérios de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo devido qualquer pagamento adicional por tais serviços.

5. MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. O certame ocorrerá pelo rito do Pregão Eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG – RILC, bem como as demais normas aplicáveis.

5.2. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global por lote, desde que atendidas todas as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.3. Critérios de Aceitabilidade Técnica das Propostas:

5.4. Além do critério de menor preço global por lote, as propostas deverão atender aos seguintes critérios mínimos de aceitabilidade técnica, sob pena de desclassificação:

- I. Apresentação de metodologia de execução detalhada, contemplando, no mínimo: tipo e capacidade dos equipamentos de aplicação, parâmetros operacionais (pressão, vazão e velocidade), plano de homogeneização da calda, cronograma físico de execução e medidas de

proteção e isolamento das áreas durante o período de estabelecimento;

- II. Comprovação de experiência técnica na execução de serviços de hidrossemeadura ou recuperação de cobertura vegetal em áreas com características semelhantes às previstas neste Termo de Referência, por meio de atestados de capacidade técnica apresentados na fase de habilitação;
 - III. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado (engenheiro agrônomo ou profissional de área correlata), com experiência comprovada em serviços de hidrossemeadura ou recuperação vegetal;
 - IV. Descrição clara dos insumos a serem utilizados, com indicação de marcas, especificações técnicas, procedência e conformidade com as Diretrizes Agronômicas Mínimas Obrigatórias estabelecidas neste Termo de Referência;
 - V. Apresentação de plano de manutenção inicial e monitoramento técnico, contemplando: frequência e volume de irrigação, metodologia de controle de plantas invasoras (exclusivamente não químico), inspeções periódicas (30, 60 e 90 dias) e procedimentos de correção de falhas;
 - VI. Declaração expressa de que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive reforço de semeadura, recomposição de falhas e medidas de proteção das áreas durante o período de estabelecimento da cobertura vegetal.
- 5.5. As propostas que não atenderem integralmente aos critérios mínimos de aceitabilidade técnica estabelecidos neste item serão desclassificadas, independentemente do valor ofertado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar do certame empresas regularmente constituídas e aptas ao objeto.

6.2. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

6.2.1. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, bem como as disposições constantes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG.

6.3. CONSÓRCIO:

6.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto econômico que justifique a soma de capacidades operacionais, sendo plenamente exequível por empresa individual devidamente qualificada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.1. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS:

- 7.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional, deverá ser comprovada a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme detalhado a seguir:
- 7.1.2. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da própria licitante, que comprove a execução satisfatória de no mínimo 50
- 7.1.3. % (cinquenta) dos serviços compatíveis com o objeto do respectivo item ou lote, tais como, serviços de hidrossemeadura; recuperação ou estabilização de cobertura vegetal; controle de processos erosivos em taludes ou áreas degradadas; implantação ou recuperação de gramados em áreas de características semelhantes.

- 7.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo: identificação do contratante e da contratada; descrição clara dos serviços executados; período de execução; indicação de área ou quantitativos aproximados; declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.
- 7.1.5. Será admitida a somatória de atestados para comprovação das respectivas exigências;
- 7.1.6. A exigência de habilitação técnica, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é indispensável para garantir que o vencedor do certame possua capacidade técnica, experiência e estrutura operacional compatíveis com a complexidade dos serviços de hidrossemeadura a serem executados, especialmente em áreas sensíveis como o Aterro Sanitário de Goiânia.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.2.** Executar os serviços conforme normas técnicas, cronograma aprovado e orientações da fiscalização da COMURG, bem como cumprir os seguintes requisitos específicos:

- 8.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 8.2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 8.2.11. Apresentar, antes do início da execução de cada Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no conselho profissional competente, abrangendo o detalhamento técnico, a execução da hidrossemeadura e a manutenção inicial, quando aplicável.
- 8.2.12. Realizar visita técnica prévia às áreas de execução, sempre que exigida pela COMURG, a fim de conhecer as condições locais, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das características das áreas para fins de pleito de reajustes, aditivos ou alterações de escopo.
- 8.2.13. Elaborar e submeter à aprovação da fiscalização o Detalhamento Técnico da hidrossemeadura,

conforme definido neste Termo de Referência, antes do início da execução dos serviços.

- 8.2.14.** Elaborar e entregar os relatórios técnicos obrigatórios, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2.15.** Assegurar o atendimento aos critérios mínimos de desempenho e aceitação definidos neste Termo de Referência, promovendo, às suas expensas, a recomposição de falhas até o atingimento dos parâmetros exigidos.
- 8.2.16.** Eventuais danos à hidrossemeadura decorrentes de precipitações pluviométricas ocorridas durante o período de estabelecimento da cobertura vegetal não eximem a Contratada da responsabilidade pela recomposição das áreas afetadas, desde que observadas as boas práticas técnicas de execução.
- 8.2.17.** A Contratada deverá observar integralmente as normas operacionais, ambientais e de segurança do Aterro Sanitário de Goiânia, incluindo, mas não se limitando, às regras de acesso, circulação de veículos, áreas restritas, procedimentos operacionais e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a interrupção, interferência ou prejuízo às atividades operacionais do empreendimento em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 8.2.18.** Caberá à CONTRATADA a mobilização e a desmobilização integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, mobiliários operacionais e demais recursos necessários à execução dos serviços. O armazenamento, controle, guarda, proteção e integridade dos materiais, insumos e equipamentos de sua propriedade ou por ela utilizados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, respondendo está por eventuais perdas, danos, extravios ou deteriorações, sem qualquer ônus ou corresponsabilidade da Contratante.
- 8.2.19.** A CONTRATADA será integralmente responsável por todos resíduos sólidos e líquidos gerados direta ou indiretamente em decorrência da execução dos serviços, devendo proceder à coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes de manejo inadequado.
- 8.2.20.** A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, morais e pessoais, inclusive corporais, causados a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência da execução de suas atividades, respondendo civil, administrativa e judicialmente por tais ocorrências, sem qualquer ônus ou corresponsabilidade da Contratante.
- 8.2.21.** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, sem se limitar a, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os códigos, normas, leis, decretos, portarias e regulamentos expedidos pelos órgãos públicos competentes e concessionárias, bem como as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8.2.22.** A aquisição das sementes deverá ser efetuada exclusivamente junto a fornecedores regularmente inscritos no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, devendo a CONTRATADA comprovar a regularidade do fornecedor por meio da apresentação do Certificado de Inscrição no RENASEM vigente, bem como da documentação de origem e identificação do lote das sementes, quando aplicável, ficando vedada a utilização de sementes provenientes de fornecedores não cadastrados.
- 8.2.23.** A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, durante toda a execução dos serviços, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs –, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como todos os materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, veículos, insumos e demais recursos técnicos necessários à execução completa e contínua dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela sua disponibilidade, manutenção, substituição e operação, sem qualquer ônus ou corresponsabilidade da Contratante.
- 8.2.24.** Em caso de falha, avaria ou quebra de quaisquer equipamentos, máquinas ou ferramentas

empregados na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, de forma imediata, a substituição por equipamento equivalente ou superior, ou o respectivo reparo, garantindo a continuidade da execução dos serviços, não sendo admitida a paralisação das atividades, salvo por determinação expressa da Contratante ou por motivo de força maior devidamente comprovado, sem geração de custos adicionais.

- 8.2.25.** Todo o serviço deverá ser coordenado por profissional técnico legalmente habilitado, com experiência comprovada na execução de serviços de hidrossemeadura ou serviços ambientais similares, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA e responsável pela supervisão técnica das atividades, respondendo tecnicamente pela execução dos serviços.
- 8.2.26.** Responsabilizar-se, às suas expensas, pela imediata correção e reparação de todos os serviços executados nos quais se verifiquem falhas, defeitos, vícios ou quaisquer outras irregularidades, inclusive aquelas apontadas pela fiscalização, assegurando a plena conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.2.27.** Informar, de forma imediata e formal, aos prepostos da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, comprometer ou impedir a execução ou a conclusão dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, apresentando, quando cabível, propostas de medidas corretivas e mitigadoras para sua regularização, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.
- 8.2.28.** Realizar, às suas expensas, o isolamento e sinalização das áreas de intervenção, quando necessário, garantindo a proteção de terceiros e a segurança operacional, conforme exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2.29.** Arcar, às suas expensas, com todas as despesas diretas e indiretas, ordinárias ou extraordinárias, necessárias ao completo, adequado e fiel cumprimento do objeto desta Especificação Técnica, incluindo todos os custos operacionais, administrativos e acessórios, sem que caiba à Contratante qualquer ônus, reembolso ou pagamento adicional.
- 8.2.30.** Manter, durante toda a vigência e execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo licitatório, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- 8.2.31.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda, o controle, a conservação e o zelo por todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais bens de sua propriedade ou por ela utilizados na execução dos serviços, respondendo integralmente por extravios, perdas, furtos, danos ou uso inadequado, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou ônus decorrente.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA COMURG:

- 8.3.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o estipulado neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;
- 8.3.2.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;
- 8.3.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele refeito, corrigido, reparado, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.3.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;
- 8.3.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo, no contrato e anexos do

Instrumento Convocatório;

- 8.3.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município de Goiânia - PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.3.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.3.9. A Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3.10. Emitir Ordens de Serviço de forma clara e objetiva, indicando as áreas de intervenção, os quantitativos estimados, os prazos de execução e as condições específicas aplicáveis a cada demanda.
- 8.3.11. Disponibilizar à Contratada, quando aplicável, informações técnicas existentes, incluindo o Projeto Básico do Aterro Sanitário de Goiânia, para fins de compatibilização das intervenções, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada quanto à execução dos serviços.
- 8.3.12. Providenciar, quando necessário, o acesso às áreas de execução dos serviços, observadas as normas internas, operacionais e de segurança da COMURG, especialmente no que se refere ao Aterro Sanitário.
- 8.3.13. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, aprovar o detalhamento técnico, validar medições, atestar a execução dos serviços e avaliar o atendimento aos critérios de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial.

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. A Contratada apresentará, conforme medições dos serviços prestados à COMURG, as faturas dos serviços efetivamente realizados, decorrentes deste objeto.
- 10.2. O pagamento será realizado com base nas medições dos serviços efetivamente executados, conforme Ordens de Serviço emitidas pela COMURG e devidamente atestadas pela fiscalização, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 10.3. Para fins de medição dos serviços para pagamento, as medições deverão ser acompanhadas de registros fotográficos georreferenciados, datados e identificados por Ordem de Serviço, permitindo a verificação da área tratada, do estágio de desenvolvimento da cobertura vegetal e da conformidade com o detalhamento técnico aprovado.
- 10.4. A medição dos serviços será realizada com base na área efetivamente executada, aferida em metros quadrados (m²), conforme Ordem de Serviço e delimitação das áreas aprovadas pela fiscalização.
- 10.5. Não será admitido pagamento adicional por reforço de semeadura, replantio, recomposição de falhas ou reaplicações necessárias, uma vez que tais atividades estão integralmente incluídas no preço unitário por m², constituindo obrigação da Contratada para fins de atendimento à taxa mínima de pagamento e aos critérios de desempenho definidos neste Termo de Referência.
- 10.6. A fatura deverá obrigatoriamente estar acompanhada da documentação abaixo:

- 10.6.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
 - 10.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
 - 10.6.3. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 10.6.4. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do **FGTS (CRF)**;
 - 10.6.5. Certidão da regularidade com a Fazenda Pública do Município de Goiânia, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de qualquer natureza pessoa jurídica.
 - 10.6.6. O faturamento será realizado exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização, conforme unidade de medição definida neste Termo de Referência, não sendo admitido faturamento por estimativa ou expectativa de consumo;
 - 10.6.7. Somente serão passíveis de faturamento os serviços executados em conformidade com o detalhamento técnico aprovado, atendidos os critérios de desempenho e aceitação estabelecidos neste Termo de Referência;
 - 10.6.8. Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, rejeitados pela fiscalização ou que não atendam aos critérios mínimos de desempenho não serão objeto de pagamento, devendo ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, às suas expensas;
 - 10.6.9. A existência de Ata de Registro de Preços não gera direito automático ao faturamento, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços demandados por meio de Ordens de Serviço;
 - 10.6.10. O prazo para pagamento ficará suspenso enquanto houver pendências documentais, inconsistências na medição ou necessidade de correções apontadas pela fiscalização, sem que disso decorra ônus à **COMURG**.
- 10.7. Apresentada a fatura, a **COMURG** poderá rejeitar a mesma, informando à contratada as adequações devidas, ou aprová-la, providenciando o competente pagamento.
- 10.8. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no item 9.6, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. Do local de execução dos serviços:

- 11.1.1. Os serviços serão executados em áreas sob responsabilidade da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme definição expressa em cada Ordem de Serviço, compreendendo, dentre outras:
 - a) áreas do **Aterro Sanitário de Goiânia**, incluindo taludes e superfícies expostas do maciço;
 - b) **canteiros centrais do Município de Goiânia**, em trechos previamente indicados pela COMURG.
- 11.1.2. Nos preços unitários finais deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como aquisição e fornecimento de materiais e insumos, mobilização e desmobilização, emprego de equipamentos, ferramentas e veículos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos, custos operacionais, controle e guarda de materiais, bem como despesas relativas à obtenção de informações geográficas (incluindo imagens de satélite),

realização de análises laboratoriais e demais custos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, não cabendo qualquer pagamento adicional à Contratante.

11.1.3. Após a aplicação da hidrossemeadura, a Contratada deverá adotar medidas de proteção da área tratada, incluindo isolamento físico e sinalização adequada, quando necessário, permanecendo tais medidas pelo período mínimo requerido para a germinação e estabilização inicial da cobertura vegetal, não sendo admitida alegação posterior de interferências externas para fins de descumprimento dos critérios de desempenho.

11.1.4. Interferências externas previsíveis, tais como acesso indevido, pisoteio ou circulação de terceiros, não afastam a responsabilidade da Contratada, quando não adotadas ou mantidas as medidas de isolamento e proteção previstas neste Termo de Referência.

11.2. Do prazo para execução do objeto:

11.2.1. O prazo para execução dos serviços será definido em função de cada Ordem de Serviço, considerando a extensão da área, as condições climáticas, as características do local e o cronograma técnico aprovado.

11.2.2. O prazo de execução terá início a partir de 15 dias da emissão da Ordem de Serviço emitida e devidamente assinada pela Contratada e Contratante, observado o cumprimento prévio das seguintes condições:

11.2.3. apresentação e aprovação do detalhamento técnico;

11.2.4. apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigida.

11.2.5.

11.2.6. Quando aplicável, a Contratada deverá apresentar Cronograma de Execução, o qual deverá ser previamente aprovado pela fiscalização da COMURG.

11.3. Do recebimento provisório e definitivo:

11.3.1. A contratada deverá enviar comunicação escrita, informando a conclusão dos serviços, à COMURG que, em até 15 (quinze) dias corridos, emitirá o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

11.3.2. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis para:

- a)** se o serviço estiver em conformidade com as especificações exigidas, emitir o Termo Circunstanciado Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais; ou,
- b)** se o objeto apresentar desconformidade, rejeitá-lo e demandar as correções devidas e/ou outras providências cabíveis.

11.3.3. A COMURG reserva-se o direito de não receber os serviços se não estiverem de acordo com as especificações técnicas indicadas neste Termo de Referência, no edital e demais documentos integrantes do processo de contratação.

11.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pela legislação regente e pelo contrato.

11.4. Da Garantia:

11.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

11.4.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo o funcionamento, o desempenho da cobertura vegetal e a correção de falhas imputáveis à execução dos serviços, sem ônus adicional para a COMURG.

12.DA VIGÊNCIA:

12.1. O instrumento contratual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observados os prazos estabelecidos para a execução, não excluída a responsabilidade civil da contratada pelo perfeito cumprimento de seu objeto, nos termos da legislação vigente.

Goiânia aos 18 dias de maio de 2026.

Responsável Termo de Referência:

Ana Luiza Gabriel de Oliveira
Engenheira Agrônoma
CREA 1020104325D-GO
Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

Termo de Referência Conferido por:

Rafael Araújo Pacheco
Gerente Técnico Executivo
Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

Termo de Referência Conferido por:

José Antônio Nunes da Silva
Diretor de Serviços e Negócios
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

13.DOS ANEXOS:

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO ATERRO SANITÁRIO DE GOIÂNIA.

Pregão Eletrônico nº: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de hidrossemeadura nas áreas do Aterro Sanitário de Goiânia, conforme definido no Termo de Referência.

Razão Social da Licitante: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Responsável Técnico: _____

Registro Profissional (CREA): _____

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa acima identificada REALIZOU VISITA TÉCNICA AO ATERRO SANITÁRIO DE GOIÂNIA, tendo tomado pleno conhecimento das condições físicas, topográficas, operacionais, ambientais e de segurança existentes no local de execução dos serviços de hidrossemeadura.

Durante a visita técnica, a licitante teve ciência, em especial, de:

1. Condições físicas, topográficas e geomorfológicas das áreas, incluindo taludes, bermas, áreas estabilizadas e superfícies expostas;
2. Características do solo, grau de compactação, estabilidade superficial e condições de fertilidade aparente;
3. Condições de acesso, circulação interna de veículos, equipamentos e equipes, respeitadas as rotas operacionais do empreendimento;
4. Interferências operacionais, janelas de trabalho, limitações de horários e áreas com acesso controlado ou restrito;
5. Riscos de pisoteio por animais e demais interferências externas nas áreas a serem tratadas;
6. Normas operacionais, ambientais e de segurança do Aterro Sanitário de Goiânia, incluindo regras de acesso, circulação, uso obrigatório de EPIs e procedimentos internos, não sendo admitida qualquer interrupção das atividades operacionais do empreendimento.

Declaramos, ainda, que todas as informações obtidas durante a visita técnica foram integralmente consideradas na elaboração da proposta, inclusive para definição da metodologia de execução, dimensionamento de insumos, necessidade de mantas ou materiais complementares e formação do preço.

Reconhecemos expressamente que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, quando aplicável, reforço de semeadura, recomposição, replantio ou ressemeadura de áreas com falhas, não cabendo alegações futuras de desconhecimento das condições locais.

Observações técnicas identificadas durante a visita ao Aterro Sanitário de Goiânia (campo facultativo):

Nota:

As observações registradas acima possuem caráter exclusivamente descritivo e informativo, não implicando reconhecimento de falhas, omissões ou insuficiências do Termo de Referência, nem gerando direito a aditivos contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra alteração do objeto.

Por fim, declaramos ciência de que não serão admitidas alegações futuras, de qualquer natureza, fundamentadas em condições observadas ou passíveis de observação durante a visita técnica ao Aterro Sanitário de Goiânia.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal:

Assinatura do Responsável Técnico:

A presente declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinada por seu representante legal, contendo identificação completa da empresa (razão social, CNPJ e contatos), para fins de validade e rastreabilidade documental no processo licitatório.

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO ATERRO
SANITÁRIO DE GOIÂNIA.**

Pregão Eletrônico nº: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de hidrossemeadura nas áreas do Aterro Sanitário de Goiânia, conforme definido no Termo de Referência.

Razão Social da Licitante: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa acima identificada **OPTOU, POR SUA LIVRE E EXCLUSIVA DECISÃO, POR NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA AO ATERRO SANITÁRIO DE GOIÂNIA**, assumindo integral e irrestrita responsabilidade por essa opção.

Declaramos expressamente que:

1. Tivemos pleno acesso a todas as informações constantes no Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório;
2. Consideramos suficientes, claras e adequadas as informações técnicas disponibilizadas para a perfeita compreensão do objeto;
3. Possuímos conhecimento técnico e experiência compatíveis com a execução dos serviços de hidrossemeadura em áreas operacionais semelhantes;
4. Assumimos integralmente todos os riscos decorrentes da não realização da visita técnica ao local de execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados às condições físicas, operacionais, ambientais e de segurança do Aterro Sanitário de Goiânia.

Reconhecemos que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, quando aplicável, dificuldades operacionais, restrições ambientais, condições de acesso, exigências de segurança, necessidade de mantas ou materiais complementares, reforço de semeadura, recomposição, replantio ou ressemeadura de áreas que apresentem falhas.

Declaramos, ainda, que a não realização da visita técnica ao Aterro Sanitário de Goiânia não poderá ser utilizada, sob qualquer hipótese, como fundamento para:

-
- Alegações de desconhecimento das condições locais;
 - Solicitação de aditivos contratuais;
 - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - Questionamentos quanto ao escopo, metodologia ou condições de execução do objeto.

Comprometemo-nos a executar integralmente os serviços conforme as especificações técnicas, ambientais, operacionais e de segurança estabelecidas no Termo de Referência, observando as normas internas do Aterro Sanitário de Goiânia, sem causar interrupção das atividades operacionais do empreendimento.

Nota: A presente declaração possui caráter de assunção de riscos pela licitante. A não realização da visita técnica não exime a contratada de qualquer responsabilidade pela correta execução dos serviços nas condições existentes no local.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

A presente declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinada por seu representante legal, contendo identificação completa da empresa (razão social, CNPJ e contatos), para fins de validade e rastreabilidade documental no processo licitatório.

ANEXO II.
MODELO DE PROPOSTA.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.
PROCESSO nº 25.30.000024298-0/2026.

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE:			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ Nº			
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE E E-MAIL:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	NOME:		
	E-MAIL:	CPF:	TEL.:

AMPLA CONCORRÊNCIA:

LOTE 1 – ATERRO SANITÁRIO DE GOIÂNIA						
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	m²	300.000	Execução de serviços de hidrossemeadura em taludes e áreas expostas do maciço do Aterro Sanitário de Goiânia, compreendendo a preparação, aplicação e implantação da cobertura vegetal por meio de mistura homogênea aplicada mecanicamente, composta por sementes de gramíneas do gênero Paspalum, especificamente Paspalum notatum (grama-batatais) e Paspalum notatum var. Pensacola, incluindo, entre outros, o fornecimento e uso de sementes, corretivos, fertilizantes, aditivos, manta, estabilizadores, água, equipamentos, máquinas, mão de obra especializada, mobilização e desmobilização, bem como todas as atividades necessárias ao adequado estabelecimento da cobertura vegetal, conforme especificações técnicas, projetos, Ordens de Serviço e diretrizes da fiscalização.	-	R\$	R\$
2	m²	300.000	Execução dos serviços de manutenção inicial da cobertura vegetal implantada por hidrossemeadura, compreendendo as atividades necessárias ao estabelecimento e desenvolvimento da vegetação, incluindo, irrigação complementar, manejo cultural, controle de espécies invasoras por métodos não químicos, proteção e isolamento da área, ajustes operacionais e demais ações de conservação, conforme especificações técnicas e orientações da fiscalização, até a consolidação da cobertura vegetal.	-	R\$	R\$
3	m²	300.000	Execução de serviços de monitoramento técnico da cobertura vegetal implantada, incluindo inspeções periódicas, avaliação do pegamento, identificação de falhas, áreas descobertas ou com desenvolvimento insuficiente, de modo a assegurar o atingimento da taxa mínima de pegamento exigida, conforme critérios técnicos e orientações da fiscalização.	-	R\$	R\$

LOTE 2 – CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA						
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	m²	75.216	Execução de serviços de hidrosseadura para recuperação de gramados existentes em canteiros centrais do Município de Goiânia, compreendendo a aplicação mecanizada de mistura específica destinada à recomposição e ao restabelecimento da cobertura vegetal, composta por sementes de gramíneas do gênero <i>Paspalum</i> , especificamente <i>Paspalum notatum</i> (grama-batatais) e <i>Paspalum notatum</i> var. <i>Pensacola</i> , incluindo, entre outros, o fornecimento e uso de sementes, corretivos, fertilizantes, aditivos, água, equipamentos, máquinas, mão de obra especializada, mobilização e desmobilização, bem como todas as atividades necessárias ao adequado restabelecimento do gramado, conforme especificações técnicas, Ordens de Serviço e orientações da fiscalização.	-	R\$	R\$
2	m²	75.216	Execução de serviços de manutenção inicial da cobertura vegetal recuperada por hidrosseadura, compreendendo as atividades necessárias ao estabelecimento e desenvolvimento do gramado, incluindo, quando necessário, irrigação complementar, manejo cultural, controle de espécies invasoras por métodos não químicos, proteção e isolamento das áreas e demais ações de conservação, conforme especificações técnicas e orientações da fiscalização, até a consolidação da cobertura vegetal.	-	R\$	R\$
3	m²	75.216	Execução de serviços de monitoramento técnico da cobertura vegetal recuperada, incluindo inspeções periódicas, avaliação do pegamento, identificação de falhas, áreas com desenvolvimento insuficiente ou desuniforme, de modo a assegurar o atingimento da taxa mínima de pegamento exigida, conforme critérios técnicos e orientações da fiscalização.	-	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor por extenso).

Declaramos que:

- O prazo de validade **MÍNIMA** da proposta é **DE 60 (SESSENTA) DIAS**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas para o fornecimento dos itens, conforme estipulado no termo de referência e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital e anexos, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) temos capacidade técnico-operacional para o fornecimento dos itens para os quais apresentamos nossa proposta.

d) Prazo de entrega e execução será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

____, ____ de ____ de ____.

Nome e CNPJ da Licitante e assinatura do responsável legal.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SÓCIOS COMUNS e OUTROS.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

PROCESSO nº 25.30.000024298-0/2026.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SÓCIOS COMUNS, ENDEREÇOS
COINCIDENTES E/OU INDÍCIOS DE PARENTESCO**

À

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Av. Nazareno Roriz, n. 1122, Setor Castelo Branco, Goiânia – Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PROCESSO Nº 25.30.000024298-0

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), ____ (CNPJ
Nº), sediada no (a) ____ (ENDEREÇO COMPLETO),

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, **DECLARA** sob as penas da lei, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

ANEXO IV.

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

PROCESSO nº 25.30.000024298-0/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- a) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Companhia, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei e para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos;
- c) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- d) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

☐ EQUIPARADOS.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

- e) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- f) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da administração municipal direta ou indireta promotora deste certame;
- g) não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

____, ____ de _____ de ____.

Nome e CNPJ da Licitante e assinatura do responsável legal.

ANEXO V.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

PROCESSO nº 25.30.000024298-0/2026.

A **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA** – CNPJ nº 00.418.160/0001-55 localizada na Avenida Nazareno Roriz, n.º 1.122, Setor Castelo Branco, Goiânia – Goiás, CEP n.º 74.405-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. CLEBER APARECIDO SANTOS, Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás, portador da CNH n.º XXXXXXXXXX DETRAN/GO, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, pelo Diretor Administrativo-Financeiro **Sr. CELSO DELLALIBERA**, brasileiro, Contador, portador da CNH n.º XXXXXXXXXX DETRAN/GO, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, na Av/Rua XXX, nº XXXX, Qd. XX, Lt. XX setor XXXXXX, Cidade XXX - XX, CEP: XX.XXX-XXX, e-mail: XXXX-fone: (XX) XXXXX-XXXX, neste ato representada (o) pelo XXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, nascido XX/XX/XXXX, natural de XXXX - XX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, CNH nº XXXX DETRAN/TO, residente e domiciliado na Quadra XX, nº XX, Lt. XX, Setor XXX, na cidade de XXX-XX, CEP: XXXX, doravante denominada CONTRATADA.

RESOLVEM registrar os preços da empresa qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG e, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 967/2022., e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hidrossemeadura, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos, manutenção inicial, monitoramento e demais serviços correlatos, destinados à recuperação e estabilização de cobertura vegetal em áreas sob responsabilidade da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos pelo Sistema de Registro de Preço (SRP)., em conformidade com as especificações técnicas e parâmetros deste Termo de Referência.

1.2. Para fins do disposto neste documento, considera-se:

1.2.1. Sistema de Registro de Preços -SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

1.2.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as

entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

- 1.2.3. Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

- 1.3. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Comissão Permanente de Licitações por meio do Agente de Contratação, onde qualquer informação e/ou solicitação, deverá ser encaminhado por escrito e pelo e-mail gerencia.cpl.comurg@gmail.com.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, PREÇO E FORNECEDOR:

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

3. COTA PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. AMPLA CONCORRÊNCIA:

EMPRESA:

CNPJ:

LOTE 1 – ATERRO SANITÁRIO DE GOIÂNIA						
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	m²	300.000	Execução de serviços de hidrossemeadura em taludes e áreas expostas do maciço do Aterro Sanitário de Goiânia, compreendendo a preparação, aplicação e implantação da cobertura vegetal por meio de mistura homogênea aplicada mecanicamente, composta por sementes de gramíneas do gênero Paspalum, especificamente Paspalum notatum (grama-batatais) e Paspalum notatum var. Pensacola, incluindo, entre outros, o fornecimento e uso de sementes, corretivos, fertilizantes, aditivos, manta, estabilizadores, água, equipamentos, máquinas, mão de obra especializada, mobilização e desmobilização, bem como todas as atividades necessárias ao adequado estabelecimento da cobertura vegetal, conforme especificações técnicas, projetos, Ordens de Serviço e diretrizes da fiscalização.	-	R\$	R\$
2	m²	300.000	Execução dos serviços de manutenção inicial da cobertura vegetal implantada por hidrossemeadura, compreendendo as atividades necessárias ao estabelecimento e desenvolvimento da vegetação, incluindo, irrigação complementar, manejo cultural, controle de espécies invasoras por métodos não químicos, proteção e isolamento da área, ajustes operacionais e demais ações de conservação, conforme especificações técnicas e orientações da fiscalização, até a consolidação da cobertura vegetal.	-	R\$	R\$
3	m²	300.000	Execução de serviços de monitoramento técnico da cobertura vegetal implantada, incluindo inspeções periódicas, avaliação do pegamento, identificação de falhas, áreas descobertas ou com desenvolvimento insuficiente, de modo a assegurar o atingimento da taxa mínima de pegamento exigida, conforme critérios técnicos e orientações da fiscalização.	-	R\$	R\$

LOTE 2 – CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA						
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	m²	75.216	Execução de serviços de hidrossemeadura para recuperação de gramados existentes em canteiros centrais do Município de Goiânia, compreendendo a aplicação mecanizada de mistura específica destinada à recomposição e ao restabelecimento da cobertura vegetal, composta por sementes de gramíneas do gênero <i>Paspalum</i> , especificamente <i>Paspalum notatum</i> (grama-batatais) e <i>Paspalum notatum</i> var. <i>Pensacola</i> , incluindo, entre outros, o fornecimento e uso de sementes, corretivos, fertilizantes, aditivos, água, equipamentos, máquinas, mão de obra especializada, mobilização e desmobilização, bem como todas as atividades necessárias ao adequado restabelecimento do gramado, conforme especificações técnicas, Ordens de Serviço e orientações da fiscalização.	-	R\$	R\$
2	m²	75.216	Execução de serviços de manutenção inicial da cobertura vegetal recuperada por hidrossemeadura, compreendendo as atividades necessárias ao estabelecimento e desenvolvimento do gramado, incluindo, quando necessário, irrigação complementar, manejo cultural, controle de espécies invasoras por métodos não químicos, proteção e isolamento das áreas e demais ações de conservação, conforme especificações técnicas e orientações da fiscalização, até a consolidação da cobertura vegetal.	-	R\$	R\$
3	m²	75.216	Execução de serviços de monitoramento técnico da cobertura vegetal recuperada, incluindo inspeções periódicas, avaliação do pegamento, identificação de falhas, áreas com desenvolvimento insuficiente ou desuniforme, de modo a assegurar o atingimento da taxa mínima de pegamento exigida, conforme critérios técnicos e orientações da fiscalização.	-	R\$	R\$

Valor total da Ata: R\$ (valor por extenso).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS:

- 4.1. A autorização para Adesão da Ata de Registro de Preço seguirá determinação estabelecida no Termo de Referência em consonância com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 4.2. No caso de autorizada as aquisições/contratações por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e participantes.
- 4.3. No caso de autorizada qualquer disposição e termos de adesão deverão seguir na íntegra o Art. 33 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG.

5. DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA:

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente da data de divulgação no site oficial da Companhia, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade,

conforme disposto no artigo 27 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG e, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 967/2022.

5.2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.2.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3. O registro a que se refere o **item 5.2.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial da Companhia e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, anexos e na legislação.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital ou no próprio Órgão quando solicitada fisicamente.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Companhia convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Companhia, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, conforme estabelecido no artigo 27 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG e, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 967/2022.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, anexos e na Lei nº 13.303/16, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 13.303/16.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Artigo 27 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG e, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 967/2022; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista neste Termo e anexos.
- 8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista neste Termo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, no artigo 27 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG e, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 967/2022.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Instrumento Convocatório e anexos.

11. DO CADASTRO DE RESERVA:

11.1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XXXXXX

11.2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XXXXXX

Goiânia, ... de de

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA.

CNPJ nº 00.418.160/0001-55.

EMPRESA.

ANEXO VI.

MINUTA DE CONTRATO.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

PROCESSO nº 25.30.000024298-0/2026.

A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – CNPJ nº 00.418.160/0001-55 localizada na Avenida Nazareno Roriz, n.º 1.122, Setor Castelo Branco, Goiânia – Goiás, CEP n.º 74.405-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. CLEBER APARECIDO SANTOS**, Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás, portador da CNH n.º XXXXXXXXXX DETRAN/GO, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, pelo Diretor Administrativo-Financeiro **Sr. CELSO DELLALIBERA**, brasileiro, Contador, portador da CNH n.º XXXXXXXXXX DETRAN/GO, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, todos residentes e domiciliados nesta Capital doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, na Av/Rua XXX, nº XXXX, Qd. XX, Lt. XX setor XXXXXX, Cidade XXX - XX, CEP: XX.XXX-XXX, e-mail: XXXX–fone: (XX) XXXXX-XXXX, neste ato representada (o) pelo **XXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido XX/XX/XXXX, natural de XXXX - XX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, CNH nº XXXX DETRAN/TO, residente e domiciliado na Quadra XX, nº XX, Lt. XX, Setor XXX, na cidade de XXX-XX, CEP: XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos – RILC, doravante denominado “Regulamento”, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2026** e seus anexos, constante do **processo nº 25.30.000024298-0/2026**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hidrossemeadura, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos, manutenção inicial, monitoramento e demais serviços correlatos, destinados à recuperação e estabilização de cobertura vegetal em áreas sob responsabilidade da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme disposto no Edital de Pregão **Eletrônico nº 014/2026- SRP** e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

1.2. Os serviços deverão contemplar:

1.2.1. **Lote 1 – Aterro Sanitário de Goiânia:** Serviços de hidrossemeadura voltados à estabilização superficial de taludes e áreas expostas do maciço, observadas as diretrizes técnicas constantes do Projeto Básico existente do Aterro Sanitário, o qual contempla estudos e soluções de engenharia

relacionados à conformação do maciço, drenagem superficial, estabilidade geotécnica e vida útil do empreendimento, servindo como referência técnica obrigatória para compatibilização das intervenções.

1.2.2. Lote 2 – Canteiros centrais do Município de Goiânia: Serviços de hidrossemeadura de caráter corretivo e localizado, destinados à recuperação funcional de gramados já estabelecidos em áreas urbanas, sem implantação de novos gramados.

1.3. Os serviços abrangem, de forma não exaustiva:

- a) execução de hidrossemeadura com aplicação mecanizada;
- b) preparo prévio das áreas;
- c) realização de análise de solo e emissão de laudo técnico;
- d) definição técnica das correções de solo e dos insumos necessários, conforme laudo;
- e) fornecimento e aplicação de sementes, mulch, aglutinantes e demais insumos indispensáveis à hidrossemeadura;
- f) execução da manutenção inicial da cobertura vegetal implantada;
- g) monitoramento técnico, acompanhamento do pegamento e correção de falhas;
- h) elaboração e entrega de relatórios técnicos e registros de execução;
- i) atendimento aos critérios de desempenho, sustentabilidade e qualidade definidos neste Termo de Referência.

1.4. AMPLA CONCORRÊNCIA:

EMPRESA:

CNPJ:

LOTE 1 – ATERRO SANITÁRIO DE GOIÂNIA						
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	m²	300.000	Execução de serviços de hidrossemeadura em taludes e áreas expostas do maciço do Aterro Sanitário de Goiânia, compreendendo a preparação, aplicação e implantação da cobertura vegetal por meio de mistura homogênea aplicada mecanicamente, composta por sementes de gramíneas do gênero Paspalum, especificamente Paspalum notatum (grama-batatais) e Paspalum notatum var. Pensacola, incluindo, entre outros, o fornecimento e uso de sementes, corretivos, fertilizantes, aditivos, manta, estabilizadores, água, equipamentos, máquinas, mão de obra especializada, mobilização e desmobilização, bem como todas as atividades necessárias ao adequado estabelecimento da cobertura vegetal, conforme especificações técnicas, projetos, Ordens de Serviço e diretrizes da fiscalização.	-	R\$	R\$
2	m²	300.000	Execução dos serviços de manutenção inicial da cobertura vegetal implantada por hidrossemeadura, compreendendo as atividades necessárias ao estabelecimento e desenvolvimento da vegetação, incluindo, irrigação complementar, manejo cultural, controle de espécies invasoras por métodos não químicos, proteção e isolamento da área, ajustes operacionais e demais ações de conservação, conforme especificações técnicas e orientações da fiscalização, até a consolidação da cobertura vegetal.	-	R\$	R\$

3	m²	300.000	Execução de serviços de monitoramento técnico da cobertura vegetal implantada, incluindo inspeções periódicas, avaliação do pegamento, identificação de falhas, áreas descobertas ou com desenvolvimento insuficiente, de modo a assegurar o atingimento da taxa mínima de pegamento exigida, conforme critérios técnicos e orientações da fiscalização.	-	R\$	R\$
---	----	---------	--	---	-----	-----

LOTE 2 – CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA						
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	m²	75.216	Execução de serviços de hidrossemeadura para recuperação de gramados existentes em canteiros centrais do Município de Goiânia, compreendendo a aplicação mecanizada de mistura específica destinada à recomposição e ao restabelecimento da cobertura vegetal, composta por sementes de gramíneas do gênero <i>Paspalum</i> , especificamente <i>Paspalum notatum</i> (grama-batatais) e <i>Paspalum notatum</i> var. <i>Pensacola</i> , incluindo, entre outros, o fornecimento e uso de sementes, corretivos, fertilizantes, aditivos, água, equipamentos, máquinas, mão de obra especializada, mobilização e desmobilização, bem como todas as atividades necessárias ao adequado restabelecimento do gramado, conforme especificações técnicas, Ordens de Serviço e orientações da fiscalização.	-	R\$	R\$
2	m²	75.216	Execução de serviços de manutenção inicial da cobertura vegetal recuperada por hidrossemeadura, compreendendo as atividades necessárias ao estabelecimento e desenvolvimento do gramado, incluindo, quando necessário, irrigação complementar, manejo cultural, controle de espécies invasoras por métodos não químicos, proteção e isolamento das áreas e demais ações de conservação, conforme especificações técnicas e orientações da fiscalização, até a consolidação da cobertura vegetal.	-	R\$	R\$
3	m²	75.216	Execução de serviços de monitoramento técnico da cobertura vegetal recuperada, incluindo inspeções periódicas, avaliação do pegamento, identificação de falhas, áreas com desenvolvimento insuficiente ou desuniforme, de modo a assegurar o atingimento da taxa mínima de pegamento exigida, conforme critérios técnicos e orientações da fiscalização.	-	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA GARANTIA:

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total abaixo discriminado no valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme quadro abaixo, segundo disposto no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026 - e seus Anexos, sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da contratante

XXXXXXXXXXXXXX

2.2. Nos preços relacionados no subitem 2.1 incluem-se todas as despesas referentes ao fornecimento que será prestado, inclusive tributos, embalagem, seguro e transporte.

2.3. Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será exigida da empresa vencedora como condição para assinatura do Contrato, a prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16, quais sejam:

2.3.1. Caução em dinheiro:

2.3.1.1. Caução em dinheiro deverá ser depositado na conta do **Banco Itaú, Conta Corrente nº 32983-03, Agência nº 9338, da Companhia de Urbanização de Goiânia**. O licitante vencedor deverá se dirigir à Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia, Av. Nazareno Roriz, nº 1.122 – Setor Castelo Branco – CEP 74405-010 Goiânia, Goiás, fones: (62) 3524-8601, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento.

2.3.2. Seguro-garantia:

2.3.2.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

2.3.3. Fiança Bancária:

2.3.3.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante como anexo do Edital;

2.3.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

2.3.4. Deverá ter a referida garantia contratual durante toda vigência e execução contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual, em caso de aditivos e apostilamentos.

2.3.5. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

2.3.6. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia, Av. Nazareno Roriz, nº 1.122 – Setor Castelo Branco CEP 74405-010 Goiânia, Goiás, fones: (62) 3524-8601.

2.3.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, o valor caucionado será restituído considerando-se critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

2.3.8. A garantia poderá, a critério da Companhia, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

2.3.9. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

2.3.10. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Ordem de Compra emitida ou documento equivalente.

2.3.11. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1.** Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição, sendo certo que o não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato.
- 3.2.** Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 3.3.** Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados a empregados da CONTRATANTE, bem como a terceiros, por culpa ou por consequência de imperícia, negligência ou imprudência de pessoas por ela designadas para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 3.4.** Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE postas à sua disposição para a execução do objeto, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes do objeto do Contrato.
- 3.5.** Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá apresentar-se à CONTRATANTE comprovando formalmente a condição de representante da CONTRATADA para tal encargo.
- 3.6.** Notificar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.
- 3.7.** Notificar prontamente à CONTRATANTE qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela CONTRATANTE para remediar qualquer divulgação ou uso.
- 3.8.** Providenciar junto aos órgãos competentes e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a execução do objeto.
- 3.9.** Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE.
- 3.10.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.11.** Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a execução deste CONTRATO.
- 3.12.** Comunicar à CONTRATANTE, em cada caso, sujeito à confirmação de recebimento, qualquer fato que exija sua manifestação ou providência, sem prejuízo da eventual adoção de medidas urgentes com vistas ao cumprimento do objeto do contrato.
- 3.13.** Transferir para o domínio da CONTRATANTE todas as informações e a documentação produzidos por ocasião do término da vigência deste Contrato.
- 3.14.** O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

- 3.15.** Fornecer todas as informações requeridas pelo Gestor do Contrato designado pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
- 3.16.** Não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 3.17.** Todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como todas as contribuições previdenciárias e de qualquer outra natureza, relativos ao Contrato e decorrentes da legislação em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes, isentado a CONTRATANTE de tais responsabilidades.
- 3.18.** A contratada deverá fornecer o objeto do Contrato em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 3.19.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as eventuais reclamações relacionadas com o objeto fornecido.
- 3.20.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 3.21.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.22.** Todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos ao presente Contrato e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes, isentando a CONTRATANTE de tais responsabilidades.
- 3.23.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 3.24.** Responder pelos vícios e danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 3.25.** Apresentar, antes do início da execução de cada Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no conselho profissional competente, abrangendo o detalhamento técnico, a execução da hidrossemeadura e a manutenção inicial, quando aplicável
- 3.26.** Realizar visita técnica prévia às áreas de execução, sempre que exigida pela COMURG, a fim de conhecer as condições locais, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das características das áreas para fins de pleito de reajustes, aditivos ou alterações de escopo.

- 3.27.** Elaborar e submeter à aprovação da fiscalização o detalhamento técnico da hidrossemeadura, conforme definido neste Termo de Referência, antes do início da execução dos serviços.
- 3.28.** Elaborar e entregar os relatórios técnicos obrigatórios, contendo registros fotográficos georreferenciados, informações climáticas, insumos aplicados, metodologia adotada, avaliação do pagamento inicial e demais dados exigidos neste Termo de Referência.
- 3.29.** Assegurar o atendimento aos critérios mínimos de desempenho e aceitação, incluindo taxa de pagamento, uniformidade de cobertura e estabilidade superficial, promovendo, às suas expensas, a recomposição de falhas até o atingimento dos parâmetros exigidos.
- 3.30.** Eventuais danos à hidrossemeadura decorrentes de precipitações pluviométricas ocorridas durante o período de estabelecimento da cobertura vegetal não eximem a Contratada da responsabilidade pela recomposição das áreas afetadas, desde que observadas as boas práticas técnicas de execução.
- 3.31.** A Contratada deverá observar integralmente as normas operacionais, ambientais e de segurança do Aterro Sanitário de Goiânia, incluindo, mas não se limitando, às regras de acesso, circulação de veículos, áreas restritas, procedimentos operacionais e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a interrupção, interferência ou prejuízo às atividades operacionais do empreendimento em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 3.32.** Caberá à CONTRATADA a mobilização e a desmobilização integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, mobiliários operacionais e demais recursos necessários à execução dos serviços. O armazenamento, controle, guarda, proteção e integridade dos materiais, insumos e equipamentos de sua propriedade ou por ela utilizados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, respondendo está por eventuais perdas, danos, extravios ou deteriorações, sem qualquer ônus ou corresponsabilidade da Contratante.
- 3.33.** A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os resíduos sólidos e líquidos gerados direta ou indiretamente em decorrência da execução dos serviços, devendo proceder à coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes de manejo inadequado.
- 3.34.** A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, morais e pessoais, inclusive corporais, causados a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência da execução de suas atividades, respondendo civil, administrativa e judicialmente por tais ocorrências, sem qualquer ônus ou corresponsabilidade da Contratante.
- 3.35.** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, sem se limitar a, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os códigos, normas, leis, decretos, portarias e regulamentos expedidos pelos órgãos públicos competentes e concessionárias, bem

como as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

3.36. A aquisição das sementes deverá ser efetuada exclusivamente junto a fornecedores regularmente inscritos no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, devendo a CONTRATADA comprovar a regularidade do fornecedor por meio da apresentação do Certificado de Inscrição no RENASEM vigente, bem como da documentação de origem e identificação do lote das sementes, quando aplicável, ficando vedada a utilização de sementes provenientes de fornecedores não cadastrados.

3.37. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, durante toda a execução dos serviços, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs –, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como todos os materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, veículos, insumos e demais recursos técnicos necessários à execução completa e contínua dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela sua disponibilidade, manutenção, substituição e operação, sem qualquer ônus ou corresponsabilidade da Contratante.

3.38. Em caso de falha, avaria ou quebra de quaisquer equipamentos, máquinas ou ferramentas empregados na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, de forma imediata, a substituição por equipamento equivalente ou superior, ou o respectivo reparo, garantindo a continuidade da execução dos serviços, não sendo admitida a paralisação das atividades, salvo por determinação expressa da Contratante ou por motivo de força maior devidamente comprovado, sem geração de custos adicionais.

3.39. Todo o serviço deverá ser coordenado por profissional técnico legalmente habilitado, com experiência comprovada na execução de serviços de hidrossemeadura ou serviços ambientais similares, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA e responsável pela supervisão técnica das atividades, respondendo tecnicamente pela execução dos serviços.

3.40. Responsabilizar-se, às suas expensas, pela imediata correção e reparação de todos os serviços executados nos quais se verificarem falhas, defeitos, vícios ou quaisquer outras irregularidades, inclusive aquelas apontadas pela fiscalização, assegurando a plena conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.41. Informar, de forma imediata e formal, aos prepostos da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, comprometer ou impedir a execução ou a conclusão dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, apresentando, quando cabível, propostas de medidas corretivas e mitigadoras para sua regularização, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

3.42. A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, o isolamento interno e externo das áreas de intervenção, sempre que necessário à execução dos serviços, mediante a utilização de sinalização adequada, placas informativas, cones, fitas, cordões e demais dispositivos de isolamento e segurança, garantindo a proteção de terceiros, a segurança operacional e a não interferência nas atividades da CONTRATANTE, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes da ausência ou inadequação do isolamento.

3.43. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda, o controle, a

conservação e o zelo por todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais bens de sua propriedade ou por ela utilizados na execução dos serviços, respondendo integralmente por extravios, perdas, furtos, danos ou uso inadequado, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou ônus decorrente.

3.44. Executar os serviços observando rigorosamente os níveis mínimos de desempenho operacional estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade da cobertura vegetal, prazos de resposta, recomposição de falhas e manutenção inicial.

3.44.1. A CONTRATADA deverá iniciar as medidas corretivas determinadas pela fiscalização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência formal da notificação;

3.44.2. A recomposição de falhas, áreas descobertas, erosões superficiais, perda de pegamento ou quaisquer inconformidades deverá ser integralmente concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aprovado pela fiscalização;

3.44.3. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade operacional compatível com a execução contínua dos serviços, inclusive quanto a equipamentos, equipe técnica, insumos, irrigação suplementar e logística operacional;

3.44.4. O descumprimento dos níveis mínimos de desempenho poderá ensejar:

- a) glosa proporcional das medições;
- b) suspensão do atesto;
- c) aplicação de penalidades contratuais;
- d) execução subsidiária dos serviços às expensas da CONTRATADA;
- e) rescisão contratual, nos casos graves ou reiterados.

3.44.5. A aferição dos níveis de serviço será realizada pela fiscalização da COMURG mediante inspeções técnicas, relatórios, registros fotográficos, avaliações por amostragem e demais mecanismos de controle previstos contratualmente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.2. Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA pela execução do objeto.

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

4.4. A Contratante poderá rejeitar da Contratada, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo, com as especificações e condições deste Termo de Referência.

4.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença;

4.6. Promover, o acompanhamento e fiscalização da entrega dos objetos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA;

4.7. Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto;

4.8. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do Termo de Referência;

- 4.9. Permitir o acesso ao pessoal do CONTRATADA às dependências da empresa para a realização da entrega dos produtos adquiridos, assim como a correção das falhas eventualmente detectadas na execução do objeto contratado, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, assim como dependerá de autorização da COMURG;
- 4.10. Promover a verificação das especificações técnicas do objeto contratado confrontando-as com as especificações propostas na Especificação Técnica do Termo de Referência;
- 4.11. Solicitar o serviço de garantia para os objetos defeituosos;
- 4.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;
- 4.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Gerência Executiva de Serviços Jurídicos COMURG-GERJUD para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 4.15. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;
- 4.16. A Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.17. Emitir Ordens de Serviço de forma clara e objetiva, indicando as áreas de intervenção, os quantitativos estimados, os prazos de execução e as condições específicas aplicáveis a cada demanda.
- 4.18. Disponibilizar à Contratada, quando aplicável, informações técnicas existentes, incluindo o Projeto Básico do Aterro Sanitário de Goiânia, para fins de compatibilização das intervenções, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada quanto à execução dos serviços.
- 4.19. Providenciar, quando necessário, o acesso às áreas de execução dos serviços, observadas as normas internas, operacionais e de segurança da COMURG, especialmente no que se refere ao Aterro Sanitário.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO ATRASO DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento é condicionado ao Termo de Aceite, referente ao recebimento parcial/mensal, e deve ser efetuado mediante as apresentações da Nota Fiscal/Fatura e das certidões que comprovem a regularidade trabalhista da Contratada, devidamente atualizadas, pela CONTRATADA à Diretoria Administrativa/Financeira da CONTRATANTE, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.
- 5.2. Para fins de medição dos serviços para pagamento de medição dos serviços para pagamento, as medições deverão ser acompanhadas de registros fotográficos

georreferenciados, datados e identificados por Ordem de Serviço, permitindo a verificação da área tratada, do estágio de desenvolvimento da cobertura vegetal e da conformidade com o detalhamento técnico aprovado.

5.3. A medição dos serviços será realizada com base na área efetivamente executada, aferida em metros quadrados (m²), conforme Ordem de Serviço e delimitação das áreas aprovadas pela fiscalização.

5.4. O pagamento dos serviços executados somente será efetuado após a comprovação do atingimento de taxa mínima de pagamento da cobertura vegetal de 90% (noventa por cento), verificada após o decurso do período mínimo de 90 (noventa) dias contados da conclusão da execução do serviço em cada área medida, mediante vistoria técnica e atesto formal da fiscalização da COMURG.

5.5. Somente após a confirmação da taxa mínima de pagamento exigida de 90% será emitido o atesto definitivo da medição em m² para fins de faturamento e pagamento, não sendo admitido pagamento parcial, antecipado ou provisório antes do atendimento integral dessa condição.

5.6. Não será admitido pagamento adicional por reforço de semeadura, replantio, recomposição de falhas ou reaplicações necessárias, uma vez que tais atividades estão integralmente incluídas no preço unitário por m², constituindo obrigação da Contratada para fins de atendimento à taxa mínima de pagamento e aos critérios de desempenho definidos neste Termo de Referência.

5.7. A fatura deverá obrigatoriamente estar acompanhada da documentação abaixo:

5.7.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

5.7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.7.3. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.7.4. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

5.7.5. Certidão da regularidade com a Fazenda Pública do Município de Goiânia, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de qualquer natureza pessoa jurídica.

5.8. O faturamento será realizado exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização, conforme unidade de medição definida neste Termo de Referência, não sendo admitido faturamento por estimativa ou expectativa de consumo;

Somente serão passíveis de faturamento os serviços executados em conformidade com o detalhamento técnico aprovado, atendidos os critérios de desempenho e aceitação estabelecidos no Termo de Referência;

5.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

5.10. Para o efetivo pagamento à CONTRATADA deve haver manifestação da CONTRATANTE declarando a entrega do material/produto e a prestação do serviço.

5.11. As notas fiscais aprovadas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da CONTRATANTE, que se dará por meio de atestado na nota fiscal assinado por representante da CONTRATANTE.

5.12. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA para a correção ou substituição. A CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à CONTRATANTE.

5.13. A CONTRATANTE pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

5.14. É vedado o pagamento antecipado.

5.15. É permitido à CONTRATANTE descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

5.16. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos a atualização financeira, conforme o índice previsto para o reajuste do contrato, disposto no item 7.2.

5.17. Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

5.18. O recebimento definitivo será formalizado ao final da vigência contratual, após a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de falhas ou irregularidades constatadas durante a execução.

5.19. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista ou profissional da contratada, nos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O instrumento contratual vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, observados os prazos estabelecidos para a execução, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, nos termos da lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:

O valor contratual poderá ser reajustado **anualmente**, contado a partir da data da proposta, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor**

Ampla – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG.

CLÁUSULA OITAVA - FONTES DE RECURSOS:

O fornecimento do objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, contas nos

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no Regulamento de Licitação e Contratos da COMURG, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

9.1.1. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

9.1.2. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

9.1.3. As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para a **COMURG**.

9.1.4. As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para a **CONTRATANTE**;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do

Decreto n. 8.420/2015.

9.2. Na hipótese do **item 9.1.2** desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do **item 9.1.4**, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

9.3. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por produto em atraso, por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento parcial do **CONTRATO**, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.
- c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

9.3.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no **item 7** do presente Contrato.

9.3.2. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida.

9.3.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

9.3.4. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DA FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O fornecimento deverá ser executado rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, no **Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026**, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e nas especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação do mesmo, sem qualquer ônus para a COMURG.

10.2 Os serviços serão executados em áreas sob responsabilidade da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme definição expressa em cada Ordem de Serviço, compreendendo, dentre outras:

- I. áreas do Aterro Sanitário de Goiânia, incluindo taludes e superfícies expostas do maciço;
- II. canteiros centrais do Município de Goiânia, em trechos previamente indicados pela COMURG.

10.3. O prazo para execução dos serviços será definido em função de cada Ordem de Serviço, considerando a extensão da área, as condições climáticas, as características do local e o cronograma técnico aprovado.

10.4 O prazo de execução terá início a partir de 15 dias da emissão da Ordem de Serviço emitida e devidamente assinada pela Contratada e Contratante, observado o cumprimento prévio das seguintes condições:

- apresentação e aprovação do detalhamento técnico;
- apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigida.

10.5 Quando aplicável, a Contratada deverá apresentar Cronograma de Execução, o qual deverá ser previamente aprovado pela fiscalização da COMURG.

10.6. A execução deverá observar normas ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis.

10.7. A contratada deverá enviar comunicação escrita, informando a conclusão dos serviços, à COMURG que, em até 15 (quinze) dias corridos, emitirá o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

10.8. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis para:

- a. se o serviço estiver em conformidade com as especificações exigidas, emitir o Termo Circunstanciado Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais; ou,
- b. se o objeto apresentar desconformidade, rejeitá-lo e demandar as correções devidas e/ou outras providências cabíveis.

10.9. A COMURG reserva-se ao direito de não receber os serviços que não estiverem de acordo com as especificações técnicas indicadas neste Termo de Referência, no Edital e demais documentos integrantes do processo de aquisição.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita entrega dos produtos nos limites estabelecidos pela legislação regente e pelo contrato.

10.11. A COMURG, a seu juízo, poderá emitir diretamente o Termo de Recebimento Definitivo.

10.12 O recebimento definitivo pela COMURG é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, e não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços prestados.

10.13. Caso fique evidenciada qualquer divergência na prestação de serviços, a COMURG convocará a CONTRATADA para refazê-lo, sem qualquer ônus para COMURG, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de ocorrência.

10.14. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.15. Em atenção ao Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, a fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico, formalmente designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

10.16. Os serviços fornecidos da CONTRATADA estarão, permanentemente, sujeitos à fiscalização geral da CONTRATANTE, que a exercerá por meio de representantes credenciados, cujo pleno exercício de suas funções a CONTRATADA facilitará.

10.17. O gestor do Contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do Contrato.

10.18. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do Contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

10.19 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir algumas de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

10.20. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

10.21. A CONTRATADA deve submeter à CONTRATANTE, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CONTRATANTE compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

10.22. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

10.23. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CONTRATANTE - contratosjuridica.comurg@gmail.com

E-mail CONTRATADA -

10.24. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO:

11.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

11.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela COMURG, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato.

11.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.1.3. As alterações incidentes sobre o objeto, observadas as disposições do Regulamento de Licitação e Contratos da COMURG, serão realizadas mediante termo aditivo e devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico da COMURG, que deve avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da CONTRATANTE; e
- c) Submetidas à Assessoria Jurídica e, quando for o caso, à Diretoria Administrativa e financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

12.1.1. A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

12.2. Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstas no Contrato;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de

pagamento previstas no Contrato;

- c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**; e
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados, nas hipóteses do item 7.1.4 do presente Contrato.

12.3. Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. Configuram-se hipóteses de rescisão contratual:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

- 13.2.1.** A **CONTRATANTE** pode conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.
- 13.2.2.** O Contrato pode ser rescindido pela **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Assessoria Jurídica.
- 13.2.3.** A rescisão contratual, quando promovida pela **CONTRATANTE**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

14.1. A **CONTRATADA** compromete-se a emitir, no início de cada exercício subsequente, Termo de Quitação Anual em favor da **CONTRATANTE**, relativamente às obrigações contratuais adimplidas no exercício imediatamente anterior.

14.2. O Termo de Quitação Anual terá por finalidade registrar a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais, bem como declarar que, até a data de sua emissão, não subsistem pendências financeiras ou administrativas relativas às prestações de serviços executadas no período considerado, ressalvadas eventuais obrigações expressamente indicadas no próprio documento.

14.3. O referido termo abrangerá exclusivamente as parcelas, medições, serviços e obrigações efetivamente cumpridas e devidamente comprovadas durante o período analisado, não impedindo a apuração de eventuais irregularidades posteriormente constatadas que decorram de dolo, fraude, erro material ou descumprimento contratual não identificado à época da emissão.

14.4. A emissão do Termo de Quitação Anual não implica novação, renúncia de direitos ou quitação geral e irrestrita do contrato, restringindo-se às obrigações efetivamente adimplidas no período correspondente, permanecendo hígidas as demais cláusulas contratuais e eventuais responsabilidades legais.

14.5. O Termo de Quitação Anual deverá ser formalizado por escrito, podendo integrar processo administrativo próprio ou dossiê contratual, constituindo instrumento de registro da regularidade da execução contratual para fins de governança, controle interno e auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ATOS LESIVOS À COMURG:

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a CONTRATADA está sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à COMURG, assim definidos:

- a) Fraudar o presente Contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

15.2. As sanções indicadas no item 15.1 aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

16.1 A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, ou no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;

c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a”, do item 17.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

16.1.1. A COMURG deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

16.1.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CONTRATADA também está sujeita às sanções administrativas do item 17.1 deste Contrato.

16.1.3. As sanções descritas no item 17.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

16.1.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do processo deve ser publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da COMURG.

16.1.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.1.6 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

16.1.7 As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEÇAS CONSTITUTIVAS DO CONTRATO:

17.1. O presente CONTRATO será regido por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas nas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 8.632 de 29 de setembro de 2015, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e na legislação civil.

17.2. A contradição involuntária entre, por um lado, o instrumento de contrato ou documento equivalente, e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e as propostas apresentadas pela contratada, resolvem-se em prol das condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTRATUAL:

18.1 - Em atendimento aos art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, juntamente as normas previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos desta Companhia e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Companhia de Urbanização de Goiânia, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

18.2 - A função de gestor do contrato caberá ao empregado especialmente designado, através da Portaria, que atuará como gestor do contrato.

18.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao empregado especialmente designado, através da Portaria, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no site da Companhia de Urbanização de Goiânia no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APRECIÇÃO DA CIC E CADASTRO NO TCM:

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Interna da Companhia de Urbanização de Goiânia** e cadastrado no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM**, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo a Instrução Normativa n.º 12/18 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS:

A **CONTRATADA** será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Goiânia, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 01 (uma) vias de igual teor, para um só efeito.

Goiânia, XX de XXXXXXXX de 20__.

Pela **CONTRATANTE: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG.**

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente da COMURG

Página / 84

Avenida Nazareno Roriz, nº1122, Vila Aurora, Goiânia/GO, CEP: 74.405-010.

Site: www.comurg.com.br

E-mail: gerliconcomurg@gmail.com.



CELSO DELLALIBERA
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante.



ANEXO VII.

MINUTA DE FIANÇA BANCÁRIA.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

PROCESSO nº 25.30.000024298-0/2026.

**GARANTIA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO
(FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)**

**À DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA COMPANHIA DE
URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**

CARTA DE FIANÇA R\$

Pela presente Carta de Fiança, o Banco com sede..... da cidade
....., do Estado, por seus representantes infra-assinados,
se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos
Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à
..... da cidade do Estado
..... até o limite de R\$ (.....) para efeito DE
GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital **Pregão Eletrônico**
Nº 014/2026 - SRP.

Este Banco se obriga, obedecido ao limite acima especificado, a atender dentro de 24
horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela
CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de
recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese
de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de
qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada
depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por
nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º
ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além
disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de
origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza
por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário



Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de (número por extenso) dias, a contar desde a, mas poderá ser prorrogada automaticamente até o término das obrigações da afiançada com a Companhia de Urbanização de Goiânia.

A presente fiança será cumprida na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, em cujo fora será também executada.

(Data e assinatura, com firmas reconhecidas)

ANEXO VIII

PROJETO BÁSICO DO ATERRO SANITÁRIO DE GOIÂNIA